

Aula 00 - Prof. Túlio Lages

*CLDF (Analista) Passo Estratégico de
Processo Legislativo*

Autor:
Tulio Lages

08 de Abril de 2024

Índice

1) Apresentação	3
2) O que é mais cobrado no assunto - Organização do Estado - FCC - Nível Superior	5
3) Roteiro de Revisão - Organização do Estado	7
4) Aposta Estratégica - Organização do Estado - FCC - Nível Superior	30
5) Questões Estratégicas - Organização do Estado - FCC	33
6) Questionário de Revisão - Organização do Estado	59
7) Lista de Questões Estratégicas - Organização do Estado - FCC	82
8) Caderno de Jurisprudência Complementar - Organização do Estado	93
9) Referências Bibliográficas	101



APRESENTAÇÃO

Olá!

Sou o professor Túlio Lages e, com imensa satisfação, serei o seu analista do Passo Estratégico!

Para que você conheça um pouco sobre mim, segue um resumo da minha experiência profissional, acadêmica e como concurseiro:

Coordenador e Analista do Passo Estratégico - disciplinas: Direito Constitucional e Administrativo.

Auditor do TCU desde 2012, tendo sido aprovado e nomeado para o mesmo cargo nos concursos de 2011 (14º lugar nacional) e 2013 (47º lugar nacional).

Ingressei na Administração Pública Federal como técnico do Serpro (38º lugar, concurso de 2005). Em seguida, tomei posse em 2008 como Analista Judiciário do Tribunal Superior do Trabalho (6º lugar, concurso de 2007), onde trabalhei até o início de 2012, quando tomei posse no cargo de Auditor do TCU, que exerço atualmente.

Aprovado em inúmeros concursos de diversas bancas.

Graduado em Engenharia de Redes de Comunicação (Universidade de Brasília).

Graduando em Direito (American College of Brazilian Studies).

Pós-graduado em Auditoria Governamental (Universidade Gama Filho).

Pós-graduando em Direito Público (PUC-Minas).

Estou extremamente feliz de ter a oportunidade de trabalhar na equipe do “Passo”, porque tenho convicção de que nossos relatórios e simulados proporcionarão uma preparação diferenciada aos nossos alunos!

O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

- a) orientar revisões eficientes;
- b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para **turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular.**



Em ambas as formas de utilização, como regra, **o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo.**

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:

a) **como método de revisão**, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;

b) **como material de reta final**, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.

Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos nos stories do Instagram e nos marque:



[@passoestrategico](https://www.instagram.com/passoestrategico)

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de concurseiros!



O QUE É MAIS COBRADO DENTRO DO ASSUNTO?

Considerando os tópicos que compõem o nosso assunto, possuímos a seguinte distribuição percentual:

	Tópico	% de cobrança FCC
Organização Político-Administrativa (arts. 18 e 19 da CF)	Organização político-administrativa, Capital Federal e alterações territoriais (art. 18 da CF)	0,0%
	Vedações aos entes federados (art. 19 da CF)	0,0%
União (arts. 20 a 24 da CF)	Bens da União (art. 20 da CF)	0,0%
	Competências da União (art. 21)	0,0%
	Competência Legislativa Privativa da União (art. 22)	18,8%
	Competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 23)	3,1%
	Competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24)	21,9%
Estados Federados (arts. 25 a 28 da CF)	Organização dos Estados (art. 25 da CF)	0,0%
	Bens dos Estados (art. 26 da CF)	0,0%
	Número de Deputados à Assembleia Legislativa (art. 27 da CF)	0,0%
	Eleição e mandato do Governador e do Vice-Governador. Fixação de seus subsídios e dos Secretários de Estado (art. 28 da CF)	0,0%
Municípios (arts. 29 a 31 da CF)	Organização dos Municípios (art. 29 da CF)	12,5%
	Despesa do Poder Legislativo Municipal (art. 29-A da CF)	6,3%
	Competência dos Municípios (art. 20 da CF)	15,6%
	Fiscalização do Município (art. 31 da CF)	12,5%
Distrito Federal (art. 32 da CF)		0,0%
Territórios (art. 33 da CF)		0,0%



Intervenção (arts. 34 a 36)	9,4%
-----------------------------	------



ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar um roteiro para que você realize uma revisão completa do assunto e, ao mesmo tempo, destacar aspectos do conteúdo que merecem atenção.

De forma prioritária, leia e releia os dispositivos constitucionais afetos ao tema (arts. 18 a 36), tendo em mente os seguintes pontos:

Composição da organização político-administrativa da República Federativa do Brasil e alterações territoriais (art. 18 da CF/88)

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

§ 1º Brasília é a Capital Federal.

§ 2º Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.

§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

- Os Territórios não são mencionados no *caput* do art. 18, justamente porque não são entes federativos, mas, sim, parte integrante da União (art. 18, § 2º);
- Os entes federados – perceba que foram todos mencionados no *caput* do art. 18 – possuem “autonomia”, e não soberania: este é um atributo apenas da República Federativa do Brasil.
- Formação de Estados-Membros, Municípios e Territórios Federais, ou alterações em seu território geográfico (art. 18, §§ 2º a 4º da CF/88):
 - a) Território Federal (§ 2º) – notar que são possíveis 3 tipos de alterações (criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem), dependendo do atendimento de 1 requisito (lei complementar regulando a matéria);
 - b) Estado-Membro (§ 3º) – notar que são possíveis 4 tipos de alterações (expostas a seguir), dependendo do atendimento de 3 requisitos (1. consulta prévia, por plebiscito, às populações diretamente interessadas – que deve ser toda a população do(s) Estado-Membro afetado(s), não



somente a da área envolvida¹ –; 2. oitiva das Assembleias Legislativas dos estados interessados – conforme art. 48, VI, CF. Tal consulta possui função apenas opinativa, não vinculando a decisão do Congresso Nacional –; e 3. Lei Complementar do Congresso Nacional):

- fusão: “incorporar-se entre si”;
- subdivisão ou cisão: “subdividir-se”;
- desmembramento anexação: “desmembrar-se para se anexarem a outros”;
- desmembramento formação: “desmembrar-se para formarem novos Estados ou Territórios Federais”.

c) Municípios (§ 4º) – notar que são possíveis 4 tipos de alterações (criação, incorporação, fusão e desmembramento), dependendo do atendimento de 5 requisitos:

- 1) Lei complementar federal, fixando o período (até hoje não foi editada, impedindo alterações territoriais nos Municípios);
- 2) Lei ordinária federal, determinando a forma de apresentação e publicação dos Estudos de Viabilidade Municipal;
- 3) Divulgação dos mencionados Estudos de Viabilidade Municipal;
- 4) Consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos (se o resultado do plebiscito for desfavorável, impede a criação do novo Município. Se favorável, não vincula a decisão da Assembleia Legislativa, que poderá criar ou não o Município);
- 5) Aprovação de lei ordinária estadual pela Assembleia Legislativa, prevendo a criação, incorporação, fusão e/ou desmembramento do(s) município(s) (ato discricionário).

Vedações aos entes federados (art. 19 da CF/88)

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II - recusar fé aos documentos públicos;

III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

- A regra do inciso I possui relação com o fato do Brasil ser um Estado laico.

¹ STF – ADI 2.650.



- A regra do inciso II busca intensificar o pacto federativo, na medida que impede a recusa de um ente federativo recusar fé a documento públicos produzidos por outro, em virtude de sua procedência.
- A regra do inciso III guarda relação com o princípio da isonomia.

Repartição de competências entre os entes federativos

- Princípio utilizado pelo constituinte para repartir as competências entre os entes federativos: princípio da predominância do interesse (matérias de interesse predominantemente geral cabem à União; interesse regional, aos Estados; interesse local, aos Municípios).
- Foram empregadas duas técnicas utilizadas pelo constituinte para repartir as competências entre os entes federativos: repartição horizontal (cada ente da federação atua em matérias/áreas específicas) e repartição vertical (os entes federados atuam em conjunto, de forma coordenada).

Competências exclusivas da União (art. 21 da CF/88)

Art. 21. Compete à União:

I - manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;

II - declarar a guerra e celebrar a paz;

III - assegurar a defesa nacional;

IV - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

V - decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;

VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;

VII - emitir moeda;

VIII - administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;

IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais;

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens;

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária;

d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;

e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;

XIII - organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e a Defensoria Pública dos Territórios;



- XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia penal, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;
- XV - organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;
- XVI - exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão;
- XVII - conceder anistia;
- XVIII - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;
- XIX - instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;
- XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;
- XXI - estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;
- XXII - executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;
- XXIII - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:
- a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;
 - b) sob regime de permissão, são autorizadas a comercialização e a utilização de radioisótopos para pesquisa e uso agrícolas e industriais;
 - c) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, a comercialização e a utilização de radioisótopos para pesquisa e uso médicos;
 - d) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa;
- XXIV - organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;
- XXV - estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa.
- XXVI - organizar e fiscalizar a proteção e o tratamento de dados pessoais, nos termos da lei.

- São competências de natureza administrativa (ou material), relacionadas à prestação de serviços públicos.
- Tais competências são indelegáveis (inclusive os demais entes não podem atuar mesmo se a União for omissa).
- O inciso I confere à União a prerrogativa de representar o Brasil no plano internacional.
- Os incisos II a IV dizem respeito à defesa nacional.
- O inciso V trata de elementos de estabilização constitucional.
- A exploração dos serviços de telecomunicações pode ser realizada diretamente pela União, ou mediante autorização, concessão ou permissão (inciso XI). Observar que o dispositivo prevê a criação de um órgão regulador por lei (que atualmente é a Anatel).
- A exploração dos serviços previstos no inciso XII pode ser realizada diretamente pela União, ou mediante autorização, concessão ou permissão. Atentar que a alínea "d" fala em serviços que transponham fronteiras "nacionais" (e não "estaduais" ou "municipais"), ou que transponham os limites de "Estado" ou "Território" (e não "Município). Além disso, atentar que a alínea "e" fala



em transporte rodoviário “interestadual” e “internacional” (e não “intermunicipal”, que é de competência dos Estados, nem “municipal”, que é de competência dos Municípios).

Destaca-se que o STF² entende que os serviços de transporte interestadual e internacional de passageiros (previsto no art. 21, inciso XII, “e”, da CF/88) podem ser concedidos mediante autorização.

- Os órgãos e serviços do DF organizados e mantidos pela União previstos no inciso XIII e XIV (o DF tem autonomia parcialmente tutelada pela União). CUIDADO – a defensoria pública do DF é organizada e mantida pelo próprio DF desde a EC 69/2012!

- A competência para a concessão de anistia para crimes é competência da União (inciso XVII), mas concessão de anistia para infrações administrativas de servidores públicos estaduais é competência dos Estados.

- A pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados é realizada pela União sob o regime de monopólio estatal (inciso XXIII). Isso não impede, por outro lado, que seja conferida permissão para a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e uso agrícolas e industriais (alínea “b”), bem como para produção, comercialização e utilização de radioisótopos para pesquisa e uso médicos (alínea “c”). Destacamos, ainda, que a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa (alínea “d”).

Competências privativas da União (art. 22 da CF/88)

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

II - desapropriação;

III - requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

V - serviço postal;

VI - sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;

VII - política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;

VIII - comércio exterior e interestadual;

IX - diretrizes da política nacional de transportes;

X - regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;

XI - trânsito e transporte;

XII - jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;

XIII - nacionalidade, cidadania e naturalização;

XIV - populações indígenas;

XV - emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;

XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

XVII - organização judiciária, do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e da Defensoria Pública dos Territórios, bem como organização administrativa destes;

² STF – ADI 5459/DF.



XVIII - sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais;
XIX - sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular;
XX - sistemas de consórcios e sorteios;
XXI - normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação, mobilização, inatividades e pensões das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares;
XXII - competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais;
XXIII - seguridade social;
XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;
XXV - registros públicos;
XXVI - atividades nucleares de qualquer natureza;
XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;
XXVIII - defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional;
XXIX - propaganda comercial.
XXX - proteção e tratamento de dados pessoais.
Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

- São competências de natureza legislativa.

- São competências delegáveis apenas aos Estados-membros (e DF), mediante Lei Complementar, e apenas sobre questões específicas das matérias relacionadas no artigo (parágrafo único). Além disso, é importante destacar que eventual delegação legislativa deverá abranger todos os Estados-membros e o DF, e que a União poderá retomar a competência delegada a qualquer momento (não há renúncia de competência por parte da União).

- Cuidado para não confundir a competência privativa da União para legislar sobre direito processual (inciso I) com a competência dos concorrente da União, Estados e DF para legislar sobre procedimentos em matéria processual (art. 24, inciso XI).

- Cuidado para não confundir a competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte (inciso XI) com a competência dos comum da União, Estados, DF e Municípios para estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito (art. 23, inciso XII).

- Cuidado para não confundir a competência privativa da União para legislar sobre seguridade social (inciso XXIII) com a competência dos concorrente da União, Estados e DF para legislar sobre previdência social (art. 24, inciso XII).

- Cuidado para não confundir a competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (inciso XXIV) com a competência dos concorrente da União, Estados e DF para legislar sobre educação (art. 24, inciso IX).

- A edição de normas gerais de licitação e contratação é uma competência privativa da União (inciso XXVII), o que não impede que normas específicas sobre tais temas sejam editadas pelos Estados, sendo desnecessária a delegação da União por lei complementar.



- Precedente(s) e/ou entendimento(s) jurisprudencial(is) importante(s):

“É inconstitucional a lei ou ato normativo estadual ou distrital que disponha sobre sistemas de consórcios e sorteios, inclusive bingos e loterias”³. [isso porque é competência privativa da União legislar sobre sistemas de consórcios e sorteios – CF, art. 22, XX]

“A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são da competência legislativa privativa da União”⁴. [isso porque é competência privativa da União legislar sobre direito penal – CF, art. 22, I]

“Compete privativamente à União legislar sobre vencimentos dos membros das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal”⁵.

Competência comum (art. 23 da CF/88)

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

- I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
 - II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
 - III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
 - IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;
 - V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;
 - VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
 - VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;
 - VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
 - IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
 - X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
 - XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;
 - XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.
- Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.

- Na competência comum, todos os entes atuam de forma paralela, em pé de igualdade, de forma cumulativa – não existe subordinação na atuação dos diferentes entes.

- São competências de natureza administrativa (material).

³ STF – Súmula Vinculante 2.

⁴ STF – Súmula Vinculante 46.

⁵ STF – Súmula Vinculante 39.



- As matérias tratadas no artigo possuem natureza difusa, de interesse de toda a coletividade.
- Atentar para a possibilidade de que leis complementares fixem normas de cooperação entre os entes federativos (parágrafo único).

Competência legislativa concorrente (art. 24 da CF/88)

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

II - orçamento;

III - juntas comerciais;

IV - custas dos serviços forenses;

V - produção e consumo;

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

X - criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas;

XI - procedimentos em matéria processual;

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

XIII - assistência jurídica e Defensoria pública;

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

XV - proteção à infância e à juventude;

XVI - organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis.

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

- Trata-se de uma repartição vertical de competências e que há uma relação de subordinação entre a atuação da União na edição de normas gerais e a dos estados e DF na complementação mediante normas específicas, sendo que estas não podem contrariar aquelas (embora a atuação dos estados-membros e DF não seja dependente da expedição das normas gerais pela União)⁶.
- Os Municípios não possuem competência concorrente!
- A União deve limitar-se a fixar normas gerais sobre as matérias listadas no artigo (§ 1º).
- Aos Estados e DF compete complementar a legislação federal sobre normas gerais (§ 2º). É a chamada "competência suplementar complementar" dos Estados-membros e do DF.

⁶ Paulo, 2017, p. 343.



- Se a União for omissa em fixar as normas gerais, caberá aos Estados e DF a competência legislativa plena (ou seja, poderá editar normas gerais também), para atender a suas peculiaridades (§ 3º). É a chamada "competência suplementar supletiva" dos Estados-membros e do DF.

- Caso a União venha a editar a lei sobre normas gerais, haverá suspensão da eficácia (ou seja, a lei permanece no ordenamento jurídico, só que não produz efeitos. Não se confunde, portanto, com a revogação, em que a norma revogada é retirada do ordenamento jurídico) da lei estadual, mas somente naquilo que lhe for contrária (§ 4º).

Competência dos Estados-membros (art. 25, § 1º, da CF/88)

Art. 25, § 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

- Trata-se de competência remanescente (ou residual) – ou seja, as competências dos Estados-membros são indefinidas (enquanto as da União são taxativamente listadas), o que lhes garante a maior parte das competências.

- Há algumas competências dos Estados-membros expressamente enumeradas na CF (o que foge da regra da competência residual): art. 25, §§ 2º e 3º, art. 125 (dispositivos mais importantes). Observar que o § 2º do art. 25 não fala nem em permissão e nem em autorização, mas apenas em "concessão", ao contrário do previsto para os serviços delegáveis de titularidade da União previstos nos incisos XI e XII do art. 21 da CF, que podem ser delegados pelas três formas.

- Em matéria de impostos, a competência residual é da União (e não dos Estados) – cabe a esta instituir os impostos residuais, por meio de lei complementar (competência residual tributária – CF, art. 154, I).

- Precedente(s) e/ou entendimento(s) jurisprudencial(is) importante(s):

*"Os Estados-membros são competentes para explorar e regulamentar a prestação de serviços de transporte intermunicipal"*⁷.

Competência do DF (art. 32, § 1º, da CF/88)

Art. 32, § 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.

- A CF atribui ao DF as competências legislativas atribuídas aos estados-membros e aos municípios (lembrar que não há municípios no DF, conforme art. 32, *caput* da CF/88). Entretanto, há competências estaduais não conferidas ao DF: organizar e manter seu Poder Judiciário, Ministério Público, polícias civil, penal e militar e corpo de bombeiros militar – no DF isso é competência da

⁷ STF – ADI 2.349.



União (CF, art. 21, XII e XIV), cabendo a lei federal dispor sobre a utilização, pelo Governo do DF, das polícias civil, penal e militar e do corpo de bombeiros militar (art. 32, § 4º).

Competência dos Municípios (art. 30 da CF/88)

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

- O rol do artigo prevê tanto competências administrativas (materiais) como legislativas.

- A competência legislativa dos Municípios pode ser dividida em exclusiva (inciso I – legislar sobre assuntos de interesse local) e suplementar (inciso II).

- No inciso V, não há menção à autorização, mas apenas à concessão e permissão, ao contrário do previsto para os serviços delegáveis de titularidade da União previstos nos incisos XI e XII do art. 21 da CF, que podem ser delegados pelas três formas.

- O STF entende que os municípios têm legitimidade para aprovar leis que proíbam a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampido⁸.

No caso, o Supremo entendeu que “o Município é competente para legislar concorrentemente sobre meio ambiente, no limite de seu interesse local e desde que esse regramento seja harmônico com a disciplina estabelecida pelos demais entes federados, assim como detém competência legislativa suplementar quanto ao tema afeto à proteção à saúde (art. 24, VI e XII, da CRFB/88)”.

Assim, entendeu-se “constitucionalmente válida a opção legislativa municipal de proibir o uso de fogos de artifício de efeito sonoro ruidoso, ao promover um padrão mais elevado de proteção à

⁸ STF – RE 1210727.



saúde e ao meio ambiente, nos limites razoáveis do regular exercício de competência legislativa pelo ente estatal”.

Foi aprovada, por fim, a seguinte tese de repercussão geral⁹:

“É constitucional – formal e materialmente – lei municipal que proíbe a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos produtores de estampidos”

- Precedente(s) e/ou entendimento(s) jurisprudencial(is) importante(s):

“É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial”.¹⁰

Estados-membros (arts. 25 a 28 da CF/88)

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

§ 2º Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação.

§ 3º Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

§ 2º O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

§ 3º Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

§ 4º A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de 4 (quatro) anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver,

⁹ STF – RE 1210727.

¹⁰ STF – Súmula Vinculante 38.



do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em 6 de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77 desta Constituição.

§ 1º Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.

§ 2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

- Na sua capacidade de auto-organização e autolegislação, os Estados devem observar os princípios da CF (*caput*). Tais princípios são os princípios constitucionais sensíveis (CF, art. 34, VII), os princípios constitucionais extensíveis (espalhados pela CF, ex: art. 1º, I a V; art. 3º, I a IV e art. 4º, I a X) e os princípios constitucionais estabelecidos (também espalhados pela CF, ex: arts. 27; 28, 37, I a XXI, §§ 1º a 6º; 39 a 41).
- O Poder Legislativo estadual é unicameral (Assembleia Legislativa).
- Os deputados estaduais são eleitos para um mandato de quatro anos, pelo sistema proporcional (art. 27, § 1º). Por outro lado, o Governador e Vice-Governador são também eleitos para um mandato de quatro anos, mas pelo sistema majoritário (art. 28, *caput*).
- Atente-se para a regra do *caput* do art. 27, que define a quantidade de deputados estaduais que compõem a Assembleia Legislativa: será o triplo do número de deputados federais do Estado que compõem a Câmara dos Deputados. Entretanto, se o número de deputados federais do Estado for maior que 12, a quantidade de deputados estaduais será $36 + n$, onde "n" é o número de deputados federais acima de 12.
- Há a possibilidade de iniciativa popular no processo legislativo estadual (art. 27, § 4º).
- A Assembleia Legislativa possui a iniciativa de lei para fixar tanto os subsídios dos Deputados Estaduais (art. 27, § 2º) como os do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado (art. 28, § 2º). Veja que há um teto para o subsídio dos Deputados Estaduais, que é de 75% daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais (art. 27, § 2º). Observe, por fim, que o subsídio dos Vereadores também é submetido a um teto, só que não é fixo, variando em função do tamanho da população do Município, sendo fixado em razão do subsídio do Deputado Estadual (art. 29, VI).
- Cabe aos Estados, ainda, organizar sua Justiça (art. 125, *caput*), devendo a competência dos tribunais ser definida na Constituição estadual, sendo a lei de organização judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça (art. 125, § 1º). Além disso, a lei estadual poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça, a Justiça Militar Estadual (art. 125, § 3º).
- Atente-se para a possibilidade de criação de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, mediante lei complementar (art. 25, § 3º).



Distrito Federal (art. 32 da CF/88)

Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.

§ 2º A eleição do Governador e do Vice-Governador, observadas as regras do art. 77, e dos Deputados Distritais coincidirá com a dos Governadores e Deputados Estaduais, para mandato de igual duração.

§ 3º Aos Deputados Distritais e à Câmara Legislativa aplica-se o disposto no art. 27.

§ 4º Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, da polícia civil, da polícia penal, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar.

- Requisitos de aprovação da Lei Orgânica do DF: aprovação por dois 2/3 da Câmara Legislativa, votação em dois turnos com interstício mínimo de dez dias (*caput*). Veja que é o mesmo procedimento para a aprovação da Lei Orgânica do Município (CF, art. 29, *caput*).

- A Lei Orgânica do DF deverá atender aos princípios estabelecidos na CF (*caput*).

- É vedada a divisão do DF em Municípios (*caput*).

- O Governador e Vice-Governador do DF, assim como os dos Estados-membros, são eleitos para mandato de 4 anos, pelo sistema majoritário (§ 2º).

- Os deputados distritais, assim como os estaduais, são eleitos para um mandato de quatro anos, pelo sistema proporcional (§ 3º).

Municípios (arts. 29 a 31 da CF/88)

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77, no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição;

IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de:

a) 9 (nove) Vereadores, nos Municípios de até 15.000 (quinze mil) habitantes;

b) 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes;

c) 13 (treze) Vereadores, nos Municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

d) 15 (quinze) Vereadores, nos Municípios de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes;

e) 17 (dezessete) Vereadores, nos Municípios de mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes e de até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes;



- f) 19 (dezenove) Vereadores, nos Municípios de mais de 120.000 (cento e vinte mil) habitantes e de até 160.000 (cento sessenta mil) habitantes;
- g) 21 (vinte e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes e de até 300.000 (trezentos mil) habitantes;
- h) 23 (vinte e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 300.000 (trezentos mil) habitantes e de até 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes;
- i) 25 (vinte e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes e de até 600.000 (seiscentos mil) habitantes;
- j) 27 (vinte e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 600.000 (seiscentos mil) habitantes e de até 750.000 (setecentos cinquenta mil) habitantes;
- k) 29 (vinte e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 750.000 (setecentos e cinquenta mil) habitantes e de até 900.000 (novecentos mil) habitantes;
- l) 31 (trinta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 900.000 (novecentos mil) habitantes e de até 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes;
- m) 33 (trinta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes e de até 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes;
- n) 35 (trinta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes e de até 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes;
- o) 37 (trinta e sete) Vereadores, nos Municípios de 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes e de até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes;
- p) 39 (trinta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes e de até 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes;
- q) 41 (quarenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes e de até 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes;
- r) 43 (quarenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes e de até 3.000.000 (três milhões) de habitantes;
- s) 45 (quarenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 3.000.000 (três milhões) de habitantes e de até 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes;
- t) 47 (quarenta e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes e de até 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes;
- u) 49 (quarenta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes e de até 6.000.000 (seis milhões) de habitantes;
- v) 51 (cinquenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 6.000.000 (seis milhões) de habitantes e de até 7.000.000 (sete milhões) de habitantes;
- w) 53 (cinquenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 7.000.000 (sete milhões) de habitantes e de até 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;
- x) 55 (cinquenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

- a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
- b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
- c) em Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
- d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;



e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município;

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

IX - proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e na Constituição do respectivo Estado para os membros da Assembléia Legislativa;

X - julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

XIV - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;

III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;



IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

§ 4º É vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais.

- Requisitos de aprovação da Lei Orgânica do Município: aprovação por dois 2/3 da Câmara Municipal, votação em dois turnos com interstício mínimo de dez dias (art. 29, *caput*). Veja que é o mesmo procedimento para a aprovação da Lei Orgânica do DF (CF, art. 32, *caput*). Há, no entanto, um detalhe: a Lei Orgânica do DF deverá ser promulgada atendidos os princípios estabelecidos na CF. Por outro lado, a Lei Orgânica do Município, será promulgada, além de atendidos os princípios da CF, os estabelecidos também na Constituição do respectivo Estado, bem como os preceitos fixados no art. 29.
- O Prefeito e Vice-Prefeito são eleitos para um mandato de quatro anos (art. 29, I), pelo sistema majoritário de 2 turnos para os Municípios com mais de 200.000 eleitores, e de 1 turno para aqueles com menos de 200.000 eleitores (art. 29, II)
- O número de Vereadores é escalonado em função do número de habitantes do Município (CF, art. 29, IV). Perceba que esse número aumenta sempre de 2 em 2, partindo de 9 e finalizando em 55.
- A Câmara Municipal possui a iniciativa de lei para fixar tanto os subsídios dos Vereadores (art. 29, VI) como os do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais (art. 29, V).
- O subsídio dos Vereadores é fixado em cada legislatura para a subsequente (art. 29, VI).
- Há um teto para o subsídio dos Vereadores, variável em função do tamanho da população do Município, sendo fixado em razão do subsídio do Deputado Estadual (art. 29, VI). Observe, por fim, que o subsídio dos Deputados Estaduais também é submetido a um teto, só que é fixo, correspondendo a 75% daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais (art. 27, § 2º).
- Há, ainda, um teto geral para despesa com a remuneração dos Vereadores: 5% da receita do Município (art. 29, VII)
- Há, ainda, um teto geral para a despesa do Poder Legislativo Municipal que varia em função do tamanho da população do Município (art. 29-A, incisos I a VI).



- Há, ainda, um teto para os gastos da Câmara Municipal com folha de pagamento: 70% de sua receita (art. 29-A, § 1º). Além disso, é importante destacar que se o Presidente da Câmara Municipal desrespeitar essa regra, cometerá crime de responsabilidade (art. 29-A, § 3º).
- A competência do Tribunal de Justiça para julgar prefeitos (art. 29, X) se limita aos crimes (infrações penais comuns) de competência da justiça comum estadual, cabendo ao respectivo tribunal de segundo grau a competência originária dos demais casos¹¹, cumprindo destacar que nas ações de natureza cível, a competência é da primeira instância (ações populares, ações civis pública e demais ações de natureza cível, além do caso de improbidade administrativa).
- A competência do Tribunal de Justiça para julgar prefeitos (art. 29, X) abrange os crimes dolosos contra a vida, afastando, assim, a competência do Tribunal do Júri.
- No que tange aos crimes de responsabilidade cometidos pelo Prefeito, compete à Câmara Municipal julgá-los quando próprios e, ao Tribunal de Justiça, quando impróprios.
- Atente-se para os crimes de responsabilidade do Prefeito Municipal elencados no § 2º do art. 29-A.
- A autonomia municipal é um princípio constitucional sensível (art. 34, VII, "c").
- Não há Poder Judiciário no Município.
- Precedente(s) e/ou entendimento(s) jurisprudencial(is) importante(s):

"Compete à Justiça Federal processar e julgar prefeito municipal por desvio de verba sujeita a prestação de contas perante órgão federal"¹².

"Compete à Justiça Estadual processar e julgar prefeito por desvio de verba transferida e incorporada ao patrimônio municipal"¹³.

Territórios (art. 33 da CF/88)

Art. 33. A lei disporá sobre a organização administrativa e judiciária dos Territórios.

§ 1º Os Territórios poderão ser divididos em Municípios, aos quais se aplicará, no que couber, o disposto no Capítulo IV deste Título.

§ 2º As contas do Governo do Território serão submetidas ao Congresso Nacional, com parecer prévio do Tribunal de Contas da União.

¹¹ STF – Súmula 702.

¹² STJ – Súmula 208.

¹³ STJ – Súmula 209.



§ 3º Nos Territórios Federais com mais de cem mil habitantes, além do Governador nomeado na forma desta Constituição, haverá órgãos judiciários de primeira e segunda instância, membros do Ministério Público e defensores públicos federais; a lei disporá sobre as eleições para a Câmara Territorial e sua competência deliberativa.

- Os Territórios não são entes federativos, mas podem ser divididos em Municípios (§ 1º).
- O chefe do Poder Executivo do Território é o Governador, nomeado pelo Presidente da República após ter seu nome aprovado pelo Senado Federal, mediante voto secreto, após arguição pública (CF, arts. 52, III, "c" e 84, XIV).
- As contas do Governo do Território são submetidas ao Congresso Nacional, com parecer prévio do TCU (§ 2º).
- A Câmara Territorial (Poder Legislativo do Território) possui competência apenas deliberativa, legislativa (§ 3º), mas a função de controle externo é de incumbência do Congresso Nacional, como o auxílio do TCU.
- O Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, nos Territórios, são organizados e mantidos pela União (art. 21, XIII) e, no caso de o Territórios contar com mais de 100 mil habitantes, haverá representações desses órgãos em tais Territórios (§ 3º).
- Cada Território elege 4 Deputados Federais (art. 44, § 2º).

Bens da União e dos Estados (arts. 20 e 26 da CF/88)

Art. 20. São bens da União:

I - os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;

II - as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;

III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

IV as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II;

V - os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;

VI - o mar territorial;

VII - os terrenos de marinha e seus acrescidos;

VIII - os potenciais de energia hidráulica;

IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo;

X - as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;

XI - as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

§ 1º É assegurada, nos termos da lei, à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.



§ 2º A faixa de até cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei.

(...)

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

- Os bens da União foram previstos de modo exemplificado, já que pertencerão também a tal ente os bens que "lhe vierem a ser atribuídos" (art. 20, I).

- As terras devolutas que não forem indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações ou construções militares, das vias federais de comunicação ou à preservação ambiental, definidas em lei, serão bens do Estado (CF, arts. 20, II e 26, IV).

- O rio que banhe apenas um Estado e não sirva de limite com outro país, bem como não se estenda a território estrangeiro ou dele provenha, será bem daquele Estado (e não da União), por não entrar na regra do art. 20, III.

- As ilhas fluviais e lacustres que não estejam nas zonas limítrofes com outros países pertencerão aos Estados (arts. 20, IV e 26, III).

- Os potenciais de energia hidráulica, mesmo contidos em rios que banhem apenas um Estado e não se estenda a território estrangeiro ou dele provenha, será bem da União (art. 20, VIII).

- Mesmo se recursos minerais forem encontrados em uma propriedade particular (ex: uma fazenda privada), tais recursos pertencerão à União, por força do art. 20, IX.

Intervenção (arts. 34 a 36 da CF/88)

Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:

I - manter a integridade nacional;

II - repelir invasão estrangeira ou de uma unidade da Federação em outra;

III - pôr termo a grave comprometimento da ordem pública;

IV - garantir o livre exercício de qualquer dos Poderes nas unidades da Federação;

V - reorganizar as finanças da unidade da Federação que:

a) suspender o pagamento da dívida fundada por mais de dois anos consecutivos, salvo motivo de força maior;

b) deixar de entregar aos Municípios receitas tributárias fixadas nesta Constituição, dentro dos prazos estabelecidos em lei;

VI - prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial;

VII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:

a) forma republicana, sistema representativo e regime democrático;

b) direitos da pessoa humana;



- c) autonomia municipal;
- d) prestação de contas da administração pública, direta e indireta.
- e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando:

- I - deixar de ser paga, sem motivo de força maior, por dois anos consecutivos, a dívida fundada;
- II - não forem prestadas contas devidas, na forma da lei;
- III - não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde;
- IV - o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial.

Art. 36. A decretação da intervenção dependerá:

- I - no caso do art. 34, IV, de solicitação do Poder Legislativo ou do Poder Executivo coacto ou impedido, ou de requisição do Supremo Tribunal Federal, se a coação for exercida contra o Poder Judiciário;
- II - no caso de desobediência a ordem ou decisão judiciária, de requisição do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do Tribunal Superior Eleitoral;
- III - de provimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de representação do Procurador-Geral da República, na hipótese do art. 34, VII, e no caso de recusa à execução de lei federal.

§ 1º O decreto de intervenção, que especificará a amplitude, o prazo e as condições de execução e que, se couber, nomeará o interventor, será submetido à apreciação do Congresso Nacional ou da Assembléia Legislativa do Estado, no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Se não estiver funcionando o Congresso Nacional ou a Assembléia Legislativa, far-se-á convocação extraordinária, no mesmo prazo de vinte e quatro horas.

§ 3º Nos casos do art. 34, VI e VII, ou do art. 35, IV, dispensada a apreciação pelo Congresso Nacional ou pela Assembléia Legislativa, o decreto limitar-se-á a suspender a execução do ato impugnado, se essa medida bastar ao restabelecimento da normalidade.

§ 4º Cessados os motivos da intervenção, as autoridades afastadas de seus cargos a estes voltarão, salvo impedimento legal.

- Na intervenção, a autonomia dos entes federados é temporariamente suprimida, diante de situações excepcionais, definidas taxativamente na CF, para que haja uma estabilização federativa.
- A União pode intervir nos Estados, no DF, ou em Municípios situados em Territórios. Ou seja, a União não realiza intervenção em Municípios de Estados.
- Os Estados somente podem intervir em seus Municípios, não os de outros Estados.
- A competência para decretar a intervenção é do Chefe do Poder Executivo.
- Nos casos do art. 34, I, II, III e V, o Presidente da República age de ofício ("intervenção federal espontânea").
- Nos casos do art. 34, IV, VI e VII, a decretação da intervenção depende de provocação ("intervenção federal provocada"), conforme art. 36, incisos I, II e III.
- Na intervenção federal provocada, se for caso de coação ou impedimento ao livre exercício do Poder Executivo ou Legislativo, a decretação da intervenção é ato discricionário do Presidente da



República – veja que, para essa situação, o art. 36, I, fala em “solicitação”. Porém, se for caso de coação ou impedimento ao livre exercício do Poder Judiciário, a decretação da intervenção é ato vinculado do Presidente da República – veja que, para essa situação, o art. 36, I, fala em “requisição”.

- Na intervenção federal provocada, se for caso de desobediência a ordem ou decisão judiciária, a decretação da intervenção é ato vinculado do Presidente da República – veja que, para essa situação, o art. 36, II, fala em “requisição”.

- Na intervenção provocada em caso de recusa à execução de lei federal ou assegurar a observância dos princípios constitucionais sensíveis, o Procurador Geral da República deverá efetuar representação no STF (art. 36, III).

- Cabe ao Procurador-Geral de Justiça efetuar a representação prevista no art. 35, IV. Além disso, contra a decisão do TJ que negue provimento à referida representação não cabe recurso extraordinário no STF, porque tal decisão não é essencialmente jurídica, mas sim político-administrativa. Precedente importante:

“Não cabe recurso extraordinário contra acórdão de Tribunal de Justiça que defere pedido de intervenção estadual em Município”¹⁴.

- Como a intervenção é uma medida extrema, excepcional, o decreto de intervenção deverá especificar as características da medida (amplitude, prazo, condições de execução e, se couber, o interventor) e rapidamente ser submetido à apreciação do Poder Legislativo (prazo de 24 horas) que, se não estiver funcionando, deverá ser extraordinariamente convocado, de maneira relativamente urgente (prazo de 24 horas), para que efetue o controle político da medida – CF, art. 36, §§ 1º e 2º. O Poder Legislativo poderá aprovar ou suspender (rejeitar) a intervenção (art. 49, IV).

- O controle político da intervenção está dispensado nos casos dos arts. 34 VI e VII e 35, IV, que são justamente os casos em que há requisição feita por tribunal do Poder Judiciário. Nesses casos, o decreto de intervenção, ao invés de conter o conteúdo previsto no § 1º do art. 36, limitar-se-á a suspender a execução do ato impugnado, se isso for suficiente para restabelecer a normalidade (art. 36, § 3º). Porém, se não for suficiente, o decreto deverá conter as providências necessárias e ser submetido ao controle político do Poder Legislativo, segundo as regras do art. 36, § 1º.

- Poderá haver ou não a nomeação de interventor (art. 36, § 1º - “se couber”) o que pode implicar o afastamento de autoridades envolvidas. Entretanto, assim que tenham cessados os motivos da

¹⁴ STF – Súmula 637.



intervenção, as autoridades afastadas a estes voltarão, a não ser que sejam impedidos em virtude de lei (art. 36, § 4º).

- Durante a intervenção federal a CF não pode ser emendada (art. 60, § 1º).

Aspectos secundários a serem revisados

Conteúdos não tanto cobrados, mas que podem acabar aparecendo em sua prova:

Definição de Estado

"Associação humana (povo), radicada em base espacial (território), que vive sob o comando de uma autoridade (poder) não sujeita a qualquer outra (soberana)" (Manoel Gonçalves Ferreira Filho).

Elementos constitutivos do Estado

- São eles: o território, o povo e o governo soberano.

Território = dimensão física, espacial, onde o Estado exerce seus poderes.

Povo = dimensão pessoal do Estado (são os seus nacionais).

Governo soberano = dimensão política do Estado.

Forma de Estado

- É a maneira como se dá a repartição territorial do poder político, de modo que o Estado pode ser unitário (poder territorialmente centralizado) ou federal (poder territorialmente descentralizado).

a) Estado unitário: nele, o poder político é territorialmente centralizado, só existindo um centro produtor de normas, estando o poder centralizado em um núcleo estatal único, a partir do qual todas as decisões são tomadas. É admitida a descentralização administrativa, mantendo-se a centralização política.

b) Estado federal: nele, o poder político está territorialmente descentralizado, havendo várias pessoas jurídicas com capacidade política, dotadas de autonomia política. Existem vários centros produtores de normas (pluralidade de ordenamentos jurídicos).

O Brasil adota a forma federativa de Estado: o poder político foi repartido constitucionalmente entre os entes federativos (ou seja, houve uma descentralização política do poder), de forma a dotar-lhes de autonomia e a permitir sua coexistência em um mesmo território, formando um todo único, indissolúvel e distinto dos entes que o compõem. Esse todo é justamente a República Federativa do Brasil.



Os entes federativos não possuem soberania, mas sim autonomia. Quem possui soberania é somente a República Federativa do Brasil!

A soberania é caracterizada pela supremacia do Estado sobre os indivíduos que formam sua população e pela independência em relação aos demais Estados (igualdade, no plano internacional, entre os Estados).

Já a autonomia, conferida aos entes federados pelo *caput* do art. 18 (“todos autônomos”, conforme transcrito mais acima) é caracterizada pela ausência de subordinação hierárquica entre os entes federativos e pela sua tríplice capacidade de autogoverno, auto-organização e autolegislação, e autoadministração.

A capacidade de auto-organização consiste na prerrogativa de os entes federados elaborarem suas constituições (ou leis orgânicas, no caso do DF e dos municípios), já a capacidade de autolegislação diz respeito à prerrogativa de os entes editarem suas próprias leis.

No exercício da auto-organização e da autolegislação, os entes devem sempre observar os princípios estabelecidos na Constituição Federal.

A capacidade de autogoverno consiste na competência dos entes de organizar seus poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, que atuarão de forma autônoma, vale dizer, sem a ingerência de outro ente federado, respeitadas as disposições constantes da CF/88, que já impõe diversas regras sobre a atuação dos governos locais.

Por último, a capacidade de autoadministração consiste na prerrogativa de os entes exercerem suas competências administrativas, legislativas e tributárias estabelecidas pela própria CF/88.

A forma federativa de Estado é cláusula pétrea prevista no inciso I, § 4º do art. 60 da CF/88, não sendo possível, assim, que seja deliberada uma PEC tendente a abolir essa forma de Estado. Relembremos o teor do dispositivo:

Art. 60, § 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

- Federação x Confederação

Na federação, há uma união indissolúvel de entes autônomos, fundamentada em uma Constituição que consagra um pacto federativo. A federação não pode ser suprimida, não há direito de secessão.

A confederação é uma reunião de Estados soberanos (não é exatamente uma forma de estado). O vínculo é estabelecido com base em um tratado internacional, o qual pode ser denunciado (vínculo dissolúvel).



APOSTA ESTRATÉGICA

A ideia desta seção é apresentar os pontos do conteúdo que mais possuem chances de serem cobrados em prova, considerando o histórico de questões da banca em provas de nível semelhante à nossa, bem como as inovações no conteúdo, na legislação e nos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais¹.

Dentro do assunto "Organização do Estado", "Competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24)" é/são o(s) ponto(s) que acreditamos que possui(em) mais chances de ser(em) cobrado(s) pela banca, considerando um critério estatístico.

Competência concorrente à União, aos Estados e ao DF (art. 24)

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

II - orçamento; III - juntas comerciais; IV - custas dos serviços forenses; V - produção e consumo;

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico; VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

X - criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas; XI - procedimentos em matéria processual;

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

XIII - assistência jurídica e Defensoria pública; XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência; XV - proteção à infância e à juventude;

XVI - organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis.

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

Em função de ser(em) recente(s), a(s) seguinte(s) alteração(ões) legislativa(s) possui(em) grandes chances de ser(em) cobrada(s):

¹ Vale deixar claro que nem sempre será possível realizar uma aposta estratégica para um determinado assunto, considerando que às vezes não é viável identificar os pontos mais prováveis de serem cobrados a partir de critérios objetivos ou minimamente razoáveis.



Alteração legislativa introduzida pela EC 102/2019

Art. 20, § 1º É assegurada, nos termos da lei, à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 102, de 2019)

Alteração legislativa introduzida pela EC 103/2019

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: (...)

XXI - normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação, mobilização, inatividades e pensões das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

Alteração legislativa introduzida pela EC 104/2019

Art. 21. Compete à União: (...)

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia penal, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019)

Alteração legislativa introduzida pela EC 111/2021

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de 4 (quatro) anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em 6 de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77 desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 111, de 2021)

Alteração legislativa introduzida pela EC 115/2022

Art. 21. Compete à União: (...)

XXVI - organizar e fiscalizar a proteção e o tratamento de dados pessoais, nos termos da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 115, de 2022)

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: (...)

XXX - proteção e tratamento de dados pessoais. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 115, de 2022)

Alteração legislativa introduzida pela EC 118/2022



Art. 21. Compete à União: (...)

XXIII - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições: (...)

b) sob regime de permissão, são autorizadas a comercialização e a utilização de radioisótopos para pesquisa e uso agrícolas e industriais; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 118, de 2022)

c) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, a comercialização e a utilização de radioisótopos para pesquisa e uso médicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 118, de 2022)

Também possuem probabilidade aumentada de cobrança os seguintes dispositivos:

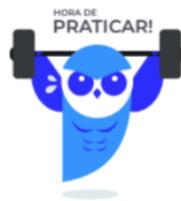
- a) arts. 20 a 24, caso se trate de um concurso da esfera federal;
- b) arts. 25 a 28, caso se trate de um concurso da esfera estadual;
- c) arts. 29 a 31, caso se trate de um concurso da esfera municipal;
- d) art. 32, caso se trate de um concurso do DF.



QUESTÕES ESTRATÉGICAS

Nesta seção, apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.

A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões.



Organização político-administrativa (arts. 18 e 19 da CF)

1. (FCC/2012/ALESP) Consoante previsão da Constituição Federal brasileira, a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, desde que preenchidos os demais requisitos, far-se-ão por lei

- a) municipal, dentro do período determinado por Lei Complementar Estadual.
- b) federal, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal.
- c) estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Estadual.
- d) estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal.
- e) federal, dentro do período determinado por Lei Complementar Estadual.

Comentários

GABARITO: LETRA D

A possibilidade de criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios consta expressamente do art. 18, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 18 (...)



§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por *lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal*, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

Ante ao exposto verificamos que apenas a assertiva D está em harmonia com o texto constitucional: essa modificação territorial em municípios exige lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal.

2. (FCC/2015/TRT 3ª/Analista Judiciário - Área Administrativa) As vedações constitucionais expressas impostas simultaneamente à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios alcançam

(A) a existência de regime tributário fundado na cumulatividade; a observância de simetria entre os Poderes de cada um dos entes; intangibilidade da dignidade humana.

(B) a proibição de desapropriação de bens imóveis entre si; a de legislar concorrentemente sobre qualquer tema; ao direito de secessão.

(C) a de obrigatória simetria entre os entes; a de adoção de regime unicameral parlamentar; a de limitação de uso das forças armadas.

(D) a proibição de órgão de controle externo da Administração; a não intervenção sobre o Poder Judiciário e o Ministério Público; autonomia orçamentária.

(E) o conceito de Estado laico; a proibição de recusa de fé em documentos públicos e a proibição de distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

Comentários

GABARITO: E

Vejamos a redação do art. 19 da CF/1988:

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II - recusar fé aos documentos públicos;

III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.



Assim, o inciso I relaciona-se com o conceito de Estado laico, pois diz respeito ao posicionamento neutro do Estado em relação à religião. Os incisos II e III dizem respeito, respectivamente e claramente, à proibição de recusa à fé pública que os documentos públicos possuem e de tratamento distintivo ou que represente estabelecimento de preferências entre brasileiros entre si.

Logo, a alternativa “e” é a única que informa as vedações expressas impostas simultaneamente a todos os entes políticos do país (União, Estados, DF e Municípios).

União – bens e competências exclusivas, privativas, comuns e concorrentes (arts. 20 a 24 da CF)

3. (FCC/2022/TRT-15ª Região/Oficial de Justiça Avaliador Federal) Determinado Estado da Federação vivencia uma onda de assaltos praticados por motociclistas que, agindo em duplas, roubam os pertences das vítimas em via pública. A fim de conter tal situação, a Assembleia Legislativa do Estado edita uma lei proibindo que motociclistas andem em dupla em seus veículos, criminalizando a conduta com pena de reclusão de 1 a 3 anos.

Diante de tal situação hipotética, de acordo com o que estabelece a Constituição Federal, referida lei estadual é

- a) constitucional, por tratar de matéria de competência comum à União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- b) inconstitucional, pois afronta a competência privativa da União para legislar sobre direito penal.
- c) constitucional, pois a matéria se insere no âmbito da competência do Estado para complementar a legislação da União, em matéria de trânsito e transporte.
- d) inconstitucional, pois se exige, nesse caso, emenda à Constituição Estadual, a fim de regular eventual conflito com a liberdade de locomoção dos indivíduos.
- e) constitucional, pois a matéria se insere na competência administrativa e legislativa dos Estados, em matéria de segurança pública.

Comentários

A questão demanda conhecimento do inciso I, artigo 22, da Constituição Federal, que determina que é competência privativa da União legislar sobre direito penal.

Art. 22. Compete **privativamente à União** legislar sobre:



*I - direito civil, comercial, **penal**, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;*

Dessa forma, a referida lei é inconstitucional.

Gabarito: Letra B.

4. (FCC/2023/MPE-PB/Técnico Ministerial) À luz do que estabelece a Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I. desapropriação.

II. orçamento.

III. assistência jurídica e Defensoria Pública.

IV. organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões.

V. proteção e tratamento de dados pessoais.

Está correto o que se afirma APENAS em

a) III e V.

b) II e III.

c) I e IV.

d) I e II.

e) IV e V.

Comentários

Vamos analisar os itens:

Itens I, IV e V - **Incorretos**. Trazem temas cuja competência para legislar é privativa da União, conforme artigo 22 da Constituição Federal.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

II - desapropriação;

(...)



XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

(...)

XXX - proteção e tratamento de dados pessoais.

Itens II e III - **Corretos**. Trazem temas cuja competência para legislar é concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, conforme artigo 24 da Constituição Federal.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

II - orçamento;

(...)

XIII - assistência jurídica e Defensoria pública;

Gabarito: Letra B.

5. (FCC/2022/PGE-AM/Assistente Procuratorial) Considere as seguintes competências dos entes da federação:

I. Cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

II. Proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação.

III. Preservar as florestas, a fauna e a flora.

IV. Legislar sobre nacionalidade, cidadania e naturalização.

V. Legislar sobre organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões.

De acordo com a Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios o que consta APENAS em

a) I, II e V.

b) II, IV e V.



- c) I, II e III.
- d) I, III e IV.
- e) III, IV e V.

Comentários

Itens I, II e III - corretos. Trata-se de competências comuns previstas no artigo 23 da CF/88.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

(...)

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação

(...)

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

Itens IV e V - incorretos. Trata-se de competências privativas da União, previstas no artigo 22, XIII e XVI, da CF/88:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

XIII - nacionalidade, cidadania e naturalização;

(...)

XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

Nesse sentido, estão corretos os itens I, II e III, sendo a letra C o gabarito da questão.

Gabarito: Letra C.



6. (FCC/2022 /TJ-CE/Analista Judiciário) Considere:

- I. Legislar sobre águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão.
- II. Legislar sobre comércio exterior e interestadual.
- III. Cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.
- IV. Proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação.
- V. Legislar sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.

É competência privativa da União o que se afirma APENAS em

- a) II e III.
- b) I e II.
- c) IV e V.
- d) III e IV.
- e) I e V.

Comentários:

Itens I e II - corretos. Consoante artigo 22, IV e VIII, da CF/88:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

(...)

VIII - comércio exterior e interestadual;

Itens III e IV – incorretos, pois são competências comuns da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do artigo 23, II e V, da CF/88:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:



(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

(...)

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

Item V - incorreto, pois é uma competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do artigo 24, VI, da CF/88:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

Sendo corretos apenas os itens I e II, a alternativa correta é a letra B.

Gabarito: Letra B.

7. (FCC/2016/TRT 20ª). Monica e Camila estão estudando para realizar a prova do concurso público para provimento do cargo de técnico judiciário área administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região. Ao estudarem a Constituição Federal, verificam que a competência para legislar sobre águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão é

- (A) comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- (B) privativa da União.
- (C) comum da União, dos Estados e do Distrito Federal, apenas.
- (D) concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, apenas.
- (E) concorrente entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Comentários

GABARITO: B



Vejam os teores do art. 22, inciso I, da CF/1988:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

Logo, a competência para legislar sobre águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão, consoante o dispositivo transcrito, é privativa da União.

8. (FCC/2010/SEFAZ-SP) Compete privativamente à União, dentre outras matérias, legislar sobre

- a) direito tributário.
- b) produção e consumo.
- c) desapropriação.
- d) orçamento.
- e) juntas comerciais.

Comentários

GABARITO: LETRA C

Nosso gabarito consta do art. 22, II, da Constituição Federal:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

II – desapropriação;

As demais assertivas são de competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal, nos termos do art. 24 da Constituição Federal:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I – direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

II – orçamento;



III – juntas comerciais;

(...)

V – produção e consumo;

9. (FCC/2016/TRT 14ª/Analista Judiciário – Área Judiciária) Considere as seguintes matérias:

I. Direito do Trabalho.

II. Seguridade social.

III. Custas dos serviços forenses.

IV. Previdência social, proteção e defesa da saúde.

Segundo a Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre as matérias indicadas APENAS em

(A) III e IV.

(B) I e II.

(C) I, III e IV.

(D) II e IV.

(E) I e III.

Comentários

GABARITO: A

Vejamos o teor dos arts. 22, incisos I e XXIII, e 24, incisos IV e XII, da CF/1988:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

XXIII - seguridade social;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:



IV - custas dos serviços forenses;

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Logo, os itens I (Direito do Trabalho) e II (Seguridade Social) referem-se à competência legislativa privativa da União.

Apenas os itens III (Custas dos serviços forenses) e IV (Previdência social, proteção e defesa da saúde) são matérias de competência legislativa concorrente da União, dos Estados, do DF e dos Municípios.

10. (FCC/2015/TRT 3ª/Analista Judiciário – Área Judiciária). O Governador de determinado Estado da Federação encaminhou à Assembleia Legislativa projeto de Lei disciplinando procedimentos em matéria processual, bem como regulamentando a atuação da Defensoria Pública do Estado em juízo em defesa de pessoas com menos recursos financeiros. A matéria versada na proposta

(A) insere-se na competência legislativa concorrente entre União e Estados, podendo ser objeto de projeto de lei de iniciativa legislativa do Governador, respeitadas as normas gerais editadas pela União.

(B) relativamente à atuação da Defensoria Pública Estadual em juízo insere-se na competência legislativa reservada aos Estados, visto que não cabe à União, nem aos Municípios tratarem do assunto, mas os procedimentos em matéria processual devem ser disciplinados nos regimentos internos dos Tribunais e não em lei.

(C) relativamente à atuação da Defensoria Pública Estadual em juízo insere-se na competência legislativa reservada aos Estados, mas a disciplina de procedimentos em matéria processual insere-se na competência legislativa privativa da União, podendo ser objeto de Lei Estadual apenas se houver delegação de competência por meio de Lei Complementar.

(D) relativamente à atuação da Defensoria Pública Estadual em juízo insere-se na competência legislativa reservada aos Estados, mas a disciplina de procedimentos em matéria processual insere-se na competência legislativa concorrente entre União e Estados, devendo, portanto, esse aspecto da proposta observar as normas gerais editadas pela União.

(E) insere-se na competência legislativa reservada aos Estados, visto que não cabe à União, nem aos Municípios tratarem do assunto, podendo ser objeto de projeto de lei de iniciativa legislativa do Governador.

Comentários

GABARITO: A



As duas matérias (Defensoria Pública e procedimentos em matéria processual) são de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do DF, conforme art. 24, XI e XIII da CF, lembrando que na competência concorrente, a União deve limitar a estabelecer as normas gerais, o que não exclui a competência suplementar dos Estados, consoante §§ 1º e 2º do mesmo artigo:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XI - procedimentos em matéria processual;

(...)

XIII - assistência jurídica e Defensoria pública;

(...)

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

11. (FCC/2016/TRT 20ª/Analista Judiciário - Administrativo) Legislar sobre Direito do Trabalho; assistência jurídica e defensoria pública; e procedimentos em matéria processual, compete,

- (A) privativamente à União.
- (B) privativamente à União; concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal e concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal, respectivamente.
- (C) concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal.
- (D) privativamente à União; privativamente à União e concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal, respectivamente.
- (E) concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal, concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal e privativamente à União; respectivamente.

Comentários

GABARITO: B



Vejamos o teor dos arts. 22, inciso I, e 24, incisos XI e XIII, da CF/1988:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XI - procedimentos em matéria processual;

XIII - assistência jurídica e Defensoria pública;

A matéria apresentada no art. 22 da CF/1988 é de competência legislativa privativa da União, cujas questões específicas podem ser legisladas pelos Estados e o Distrito Federal, desde que sejam autorizados por Lei Complementar, conforme parágrafo único desse mencionado artigo:

Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

Por outro lado, as matérias de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do DF estão descritas no art. 24 da CF/1988.

Nesse contexto, compete **privativamente** à União legislar sobre direito do trabalho e **concorrentemente** à União, aos Estados e ao DF legislar sobre assistência jurídica e Defensoria Pública e procedimentos em matéria processual.

12. (FCC/2006/Sefaz-SP/Auditor) Lei estadual que versasse sobre a responsabilidade por danos causados a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico

- a) seria inconstitucional, por disciplinar matéria de competência legislativa privativa da União.
- b) teria sua eficácia suspensa naquilo em que fosse contrária a lei federal superveniente sobre normas gerais.
- c) somente poderia ser promulgada se existisse lei complementar que autorizasse os Estados a legislar sobre a matéria.
- d) deveria restringir-se a estabelecer normas gerais sobre a matéria, sob pena de afronta à Constituição da República.
- e) seria inconstitucional, por se tratar de hipótese de competência legislativa suplementar dos Municípios.



Comentários

Gabarito: "B"

Legislar sobre responsabilidade por dano a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico é competência concorrente da União, Estados e DF, consoante art. 24, VIII da CF:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

No âmbito da legislação concorrente, cabe à União estabelecer regras gerais, o que não exclui a competência dos Estados quanto à suplementação.

Não havendo lei geral federal, os Estados poderão legislar plenamente e sobrevindo legislação federal superveniente, ela suspenderá a eficácia da lei estadual no que lhe for contrário.

CF/88

Art. 24. (...)

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

13. (FCC/2018/ALESE) De acordo com a Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre

- a) desapropriação.
- b) trânsito e transporte.



- c) orçamento.
- d) registros públicos.
- e) populações indígenas.

Comentários

GABARITO: LETRA C

Nosso gabarito consta expressamente do art. 24, II, da Constituição Federal:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

II - orçamento;

Quanto às demais alternativas, todas são de competência privativa da União, conforme o art. 22 da Constituição Federal:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

II – desapropriação

(...)

XI - trânsito e transporte;

(...)

XIV - populações indígenas;

(...)

XXV - registros públicos;

Portanto, a única assertiva em consonância com o texto constitucional é **a letra C**.

14. (FCC/2018/ALESE) De acordo com a Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios



- a) elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social.
- b) proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.
- c) instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos.
- d) exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão.
- e) planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações.

Comentários

GABARITO: LETRA B

O nosso gabarito consta expressamente do art. 23, VI, da Constituição Federal:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

Quanto às demais assertivas, todas são de competência da União, conforme art. 21 da Constituição Federal:

Art. 21. Compete à União:

(...)

IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social; (Alternativa A)

(...)

XVI - exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão; (Alternativa D)

(...)



XVIII - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações; (Alternativa E)

(...)

XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos; (Alternativa C)

Ante ao exposto verificamos que apenas a assertiva B está em harmonia com o texto constitucional.

15. (FCC/2015/TRE AP). A exploração dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros e o estabelecimento e implantação política de educação para a segurança do trânsito são, respectivamente, de competência

(A) comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; da União, apenas, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão.

(B) da União, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão; da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

(C) dos Estados, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão; da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

(D) da União, diretamente apenas; dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, apenas.

(E) dos Estados, diretamente apenas; da União, dos Estados e do Distrito Federal, apenas.

Comentários

GABARITO: B

Vejamos o que dispõem os arts. 21, inciso XII, alínea "e", e 23, inciso XII, da CF/1988:

Art. 21. Compete à União:

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.



Logo, a exploração dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros é de competência da União, que pode fazê-lo diretamente ou indiretamente, mediante autorização, concessão ou permissão.

Por outro lado, a implantação de política de educação para a segurança do trânsito é competência comum da União, dos Estados, do DF e dos Municípios.

16. (FCC/2013/Sefaz-SP/Auditor) Sob o fundamento de ofensa à repartição constitucional de competências entre os entes da Federação, o Procurador-Geral da República propõe ação direta de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal, tendo por objeto lei estadual que complementa a disciplina de determinada matéria de direito urbanístico constante de lei federal preexistente. Como se depreende de elementos extraídos do processo, a lei estadual tem por finalidade atender a peculiaridades do Estado-membro, sem contrariar as normas gerais contidas na lei federal preexistente, a qual, contudo, não contém norma de autorização para que os Estados-membros legislem sobre a matéria.

Nessa hipótese, nos termos da Constituição da República,

a) o Procurador-Geral da República não possui legitimidade para a propositura da ação, embora, no mérito, a fundamentação seja procedente, uma vez que direito urbanístico é matéria de competência legislativa privativa da União.

b) a lei estadual não pode ser objeto de controle concentrado perante o Supremo Tribunal Federal, em sede de ação direta de inconstitucionalidade, embora, no mérito, a fundamentação seja procedente, uma vez que direito urbanístico é matéria de competência legislativa privativa da União.

c) o Procurador-Geral da República possui legitimidade ativa e a lei estadual pode ser objeto de ação direta de inconstitucionalidade, mas a ação, no mérito, é improcedente, uma vez que direito urbanístico é matéria de competência legislativa concorrente, em relação à qual os Estados possuem competência suplementar.

d) o Procurador-Geral da República possui legitimidade ativa e a lei estadual pode ser objeto de ação direta de inconstitucionalidade, assim como, no mérito, a ação é procedente, uma vez que direito urbanístico é matéria de competência legislativa privativa da União.

e) o Procurador-Geral da República possui legitimidade ativa e a lei estadual pode ser objeto de ação direta de inconstitucionalidade, mas a ação, no mérito, é improcedente, uma vez que seria necessária prévia autorização por lei complementar federal para o Estado legislar a respeito da matéria de forma a atender a suas peculiaridades.

Comentários



Gabarito: "C"

a) O Procurador Geral da República é um dos legitimados constitucional à propositura das ações do controle concentrado. Além disso, Direito Urbanístico é de competência concorrente e não privativa como afirma a assertiva.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

*I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e **urbanístico**;*

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I - processar e julgar, originariamente:

*a) a **ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual** e a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal*

Art. 103. Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade:

I - o Presidente da República;

II - a Mesa do Senado Federal;

III - a Mesa da Câmara dos Deputados;

IV a Mesa de Assembleia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

V o Governador de Estado ou do Distrito Federal

*VI - o **Procurador-Geral da República**;*

VII - o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

VIII - partido político com representação no Congresso Nacional;

IX - confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.

§ 1º O Procurador-Geral da República deverá ser previamente ouvido nas ações de inconstitucionalidade e em todos os processos de competência do Supremo Tribunal Federal.



b) Quando o parâmetro de validade for a Constituição Federal, é possível a ADIN contra lei estadual ou federal perante o STF. Além disso, direito urbanístico é matéria de competência concorrente.

c) É realmente possível a ADIN de lei estadual tendo por parâmetro a CF/88, sendo o PGR um dos legitimados ativos a propor tal ação. Além disso, direito urbanístico realmente é matéria de competência concorrente, competindo aos Estados o direito de suplementar a legislação federal.

Na competência concorrente, a União deve se ater a editar lei geral sobre o tema. Inexistindo lei geral sobre o assunto, os Estados e o DF terão o direito de legislar plenamente sobre a matéria.

É o caso do IPVA. Direito tributário é competência concorrente também. Assim, seria necessário existir uma lei federal geral sobre o tema. Como não existe, cada unidade da federação legisla como quer.

Agora, caso a União venha a editar uma lei geral sobre o IPVA, esta lei irá suspender a eficácia das leis estaduais e do DF no que for contrário.

Art. 24. (...)

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

d) Direito urbanístico é matéria de competência concorrente.

e) Quando se trata de competência concorrente, os Estados e o DF já possuem competência para suplementar a legislação federal no que quiser, sem a necessidade de autorização.

Somente nas matérias de competência privativa da União é que há necessidade de lei complementar autorizativa.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)



Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

17. (FCC/2009/Sefaz-SP/Auditor) Lei estadual que versasse sobre questões específicas das condições para o exercício da enfermagem no âmbito do Estado seria

- a) inconstitucional, uma vez que a Constituição da República assegura o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, independentemente do atendimento a qualificações profissionais estabelecidas em lei.
- b) compatível com a Constituição da República, desde que houvesse lei complementar que autorizasse os Estados a legislar sobre questões específicas da matéria.
- c) incompatível com a Constituição da República, que não reconhece aos Estados a competência para legislar em caráter suplementar, em se tratando de competência legislativa concorrente.
- d) constitucional, por se inserir dentro da competência legislativa residual inerente aos Estados-membros da federação brasileira.
- e) suspensa em sua eficácia, naquilo em que fosse contrária à lei federal superveniente sobre a matéria.

Comentários

Gabarito: "B"

- a) A CF/88 determina que é livre o exercício de todo trabalho, emprego ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.

Art. 5º (...)

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

- b) Legislar sobre o sistema nacional de emprego e as condições para o exercício das profissões é competência privativa da União, senão vejamos:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;



No âmbito da competência privativa, a União elabora a lei sobre os assuntos do art. 22 da CF e poderá, mediante lei complementar, autorizar os Estados a legislarem sobre questões específicas, a fim de melhor atender às suas realidades.

c) Em primeiro lugar, não se trata de competência concorrente e, em segundo lugar, no âmbito da legislação concorrente, é possível que os Estados suplementem a legislação federal, sem precisar de autorização por meio de lei complementar, como ocorre na competência privativa.

d) Trata-se de matéria atinente ao sistema nacional de emprego e as condições para o exercício das profissões é competência privativa da União, de competência privativa da União (CF, art. 22, XVI).

e) Esta história de suspender a eficácia daquilo em que lhe for contrária é para a competência concorrente e não privativa.

Art. 24. (...)

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

Dos Municípios

18. (FCC/2022/Prefeitura Municipal de Teresina/Procurador do Município) Considerando as normas da Constituição Federal sobre a Federação brasileira e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, cabe ao Município a competência

a) privativa para legislar sobre transporte individual privado de passageiros por meio de aplicativos.

b) para criar tribunal, conselho ou órgão de contas municipal, com atribuição para auxiliar o exercício do controle externo pela Câmara Municipal.

c) para promover a proteção do patrimônio histórico-cultural no âmbito de seu território e para exercer, com exclusividade, a ação fiscalizadora correspondente.



d) para criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual.

e) para legislar sobre assuntos de interesse local, podendo o respectivo Estado delegar-lhe outras competências legislativas.

Comentários

Letra A - incorreta. É competência privativa da União legislar sobre trânsito e transporte, conforme artigo 22, XI, da CF/88:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

XI - trânsito e transporte;

No que concerne aos motoristas de aplicativos, o STF fixou tese de repercussão geral:

1 – A proibição ou restrição da atividade de transporte privado individual por motorista cadastrado em aplicativo é inconstitucional, por violação aos princípios da livre iniciativa e da livre concorrência.

2 – No exercício de sua competência para a regulamentação e fiscalização do transporte privado individual de passageiros, os municípios e o Distrito Federal não podem contrariar os parâmetros fixados pelo legislador federal (Constituição Federal, artigo 22, inciso XI). (ADPF 449)

Letra B - incorreta. É vedada a criação de novos tribunais, conselhos ou órgãos de contas municipais, conforme dispõe o artigo 31, §4º, da CF/88:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

§ 4º É vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais.

Letra C - incorreta. A ação fiscalizadora não é exercida com exclusividade, conforme dispõe o artigo 30, IX, da CF/88:

Art. 30. Compete aos Municípios:

(...)



IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Alternativa D - correta. Consoante artigo 30, IV, da CF/88:

Art. 30. Compete aos Municípios:

(...)

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

Letra E - incorreta. Não é possível que o Estado delegue aos municípios outras competências legislativas, consoante artigo 30, I, da CF/88:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Gabarito: Letra D.

Intervenção (arts. 34 a 36)

19. (FCC/2022/SEFAZ-PE/Auditor Fiscal do Tesouro Nacional) Em fevereiro de 2018, foi decretada pelo então Presidente da República, por meio de Decreto, a intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro, que teve por escopo "pôr termo a grave comprometimento da ordem pública" naquele Estado. Nos termos preconizados pela Constituição Federal, havendo fato semelhante em outro Estado da Federação, como aconteceu no Estado do Rio de Janeiro, o Presidente da República, para decretação da intervenção federal no Estado,

- a) dependerá de solicitação do Poder Legislativo ou Executivo local e prévia autorização do Congresso Nacional.
- b) não dependerá de qualquer autorização prévia do Congresso Nacional ou solicitação do Poder Executivo do Estado.
- c) dependerá de provimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de representação do Procurador-Geral da República.
- d) dependerá de requisição do Tribunal de Justiça do Estado e autorização prévia do Congresso Nacional.
- e) dependerá, apenas, de autorização prévia do Congresso Nacional.



Comentários

Trata-se de intervenção federal espontânea, que independe de provocação, agindo o Presidente da República de ofício, consoante artigo 34, III, da CF/88:

Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:

(...)

III - pôr termo a grave comprometimento da ordem pública;

Nesse caso, a intervenção independe de autorização do Congresso Nacional ou de qualquer outro órgão, de forma que a alternativa correta é a letra B.

Gabarito: Letra B.

20. (FCC/2009/Sefaz-SP/Auditor) Suponha que o Estado de São Paulo deixe de entregar aos Municípios cinquenta por cento do produto da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade dos Veículos Automotores licenciados em seus territórios. Nessa hipótese, nos termos da Constituição da República,

- a) poderá a União decretar estado de sítio, no espaço territorial do Estado, para o pronto restabelecimento da ordem pública, ameaçada por iminente instabilidade institucional.
- b) caberá ao Superior Tribunal de Justiça prover representação do Procurador-Geral da República para assegurar a observância das regras constitucionais relativas à repartição de receitas.
- c) poderá a União decretar estado de defesa, na hipótese de eventual prévia decretação de estado de sítio não ser suficiente para restabelecer a normalidade institucional, no âmbito do Estado.
- d) terão os Municípios legitimidade para ajuizar ação direta de inconstitucionalidade, perante o Supremo Tribunal Federal, visando impelir o Estado ao cumprimento de sua obrigação.
- e) o Estado ficará sujeito à intervenção federal, tendo por finalidade a reorganização de suas finanças.

Comentários

Gabarito: "E"

A situação do enunciado enseja intervenção federal, conforme art. 34, V, "b" da CF:



Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:

(...)

V - reorganizar as finanças da unidade da Federação que:

(...)

b) *deixar de entregar aos Municípios receitas tributárias fixadas nesta Constituição, dentro dos prazos estabelecidos em lei;*

Nesse caso, o decreto de deverá ser submetido à apreciação do Congresso Nacional, no prazo de vinte e quatro horas (CF, art. 36, § 1º da CF), não sendo necessária requisição do Poder Judiciário ou provimento pelo STF de representação do PGR.



QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A ideia do questionário é elevar o nível da sua compreensão no assunto e, ao mesmo tempo, proporcionar uma outra forma de revisão de pontos importantes do conteúdo, a partir de perguntas que exigem respostas subjetivas.

São questões um pouco mais desafiadoras, porque a redação de seu enunciado não ajuda na sua resolução, como ocorre nas clássicas questões objetivas.

O objetivo é que você realize uma autoexplicação mental de alguns pontos do conteúdo, para consolidar melhor o que aprendeu ;)

Além disso, as questões objetivas, em regra, abordam pontos isolados de um dado assunto. Assim, ao resolver várias questões objetivas, o candidato acaba memorizando pontos isolados do conteúdo, mas muitas vezes acaba não entendendo como esses pontos se conectam.

Assim, no questionário, buscaremos trazer também situações que ajudem você a conectar melhor os diversos pontos do conteúdo, na medida do possível.

É importante frisar que não estamos adentrando em um nível de profundidade maior que o exigido na sua prova, mas apenas permitindo que você compreenda melhor o assunto de modo a facilitar a resolução de questões objetivas típicas de concursos, ok?

Nosso compromisso é proporcionar a você uma revisão de alto nível!

Vamos ao nosso questionário:

Perguntas

1. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende quais entes federativos?
2. O que é uma federação?
3. Quais são as quatro dimensões da autonomia dos entes que compõem o Estado Federado? O que cada uma delas significa?
4. Qual espécie de norma legal é apta a regular a criação, a transformação em Estado ou a reintegração ao Estado de origem de Territórios Federais?
5. A aprovação da população diretamente interessada é suficiente para a subdivisão de um Estado?



6. Como definir a “população diretamente interessada” nos casos de mudança do território geográfico de um Estado-membro?
7. O que a CF/88 prevê sobre a relação de dependência entre instituições religiosas e o Estado?
8. De acordo com a Constituição Federal de 1988, os rios e lagos que banhem mais de um Estado pertencem a qual ente?
9. Segundo a Constituição Federal de 1988, os recursos minerais do subsolo se qualificam como bens de qual ente federativo?
10. Complete as lacunas a seguir a respeito da área designada como faixa de fronteira prevista no art. 20, § 2º, da CF/88:

A faixa de até ____ (a) ____ quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental ____ (b) ____, e sua ocupação e utilização serão reguladas em ____ (c) ____.
11. Qual ente federativo representa o Brasil no plano internacional?
12. Segundo a CF/88, a competência para decretar o estado de sítio é atribuída a qual ente?
13. Qual competência dos Estados-membros que não foi atribuída ao Distrito Federal?
14. A qual ente federativo é atribuída a incumbência do planejamento e promoção de defesa contra calamidades públicas?
15. A qual ente compete legislar sobre políticas de crédito e câmbio?
16. A qual ente compete a defesa territorial e marítima, de acordo com a CF/88?
17. Suponha que a União pretenda autorizar os entes federativos a legislarem sobre questões específicas do assunto “propaganda comercial”, uma matéria de competência privativa daquele ente. Isso seria possível? Qual instrumento que a União deverá se valer para atingir tal objetivo? Quais entes poderiam ser autorizados? Seria possível que a delegação contemplasse apenas um ente específico – por exemplo, apenas o Estado do Tocantins?
18. Qual o ente competente para tratar sobre o combate à pobreza e aos fatores de marginalização, de acordo com a CF/88?
19. De acordo com a CF/88, qual ente federativo competente para tratar sobre as políticas de educação e segurança no trânsito?
20. De acordo com a CF/88, a qual ente federativo compete tratar sobre direito econômico?
21. No âmbito da legislação concorrente, o que ocorre com a legislação estadual se houver a superveniência de lei federal sobre normas gerais?



22. Suponha que a União não tenha editado normas gerais sobre proteção à infância e à juventude, uma matéria de competência concorrente, conforme a CF. Nessa situação: a) um Município poderia editar normas sobre tal matéria, diante da omissão da União e dos Estados? b) caso um Estado-membro tivesse exercido sua competência plena e, posteriormente, a União editasse norma geral sobre a matéria, poderia ocorrer a revogação automática da legislação estadual, no que fosse contrária à legislação federal?

23. Segundo a CF/88, a quem compete a exploração direta dos serviços locais de gás canalizado?

24. Segundo a CF/88, a quem pertence as terras devolutas não compreendidas entre as da União?

25. Segundo a CF/88, o número de Deputados de uma Assembleia Legislativa é o mesmo na representação deste Estado na Câmara dos Deputados?

26. De acordo com a CF/88, qual é o tempo de mandato correspondente ao cargo de Deputado Estadual?

27. Complete as lacunas a seguir a respeito da eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado prevista no art. 28 da CF/88:

A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de 4 (quatro) anos, realizar-se-á no primeiro ___(a)___ de outubro, em primeiro turno, e no ___(b)___ domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano ___(c)___ ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em ___(d)___ de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77 da Constituição.

28. Sobre o procedimento legislativo constitucional para aprovação das leis orgânicas que regem o Município, de acordo com a CF/88, responda: Em quantos turnos é votada? Qual interstício? Qual o quórum de aprovação?

29. De acordo com a CF/88, qual o limite máximo de vereadores para municípios de até 15.000 (quinze mil) habitantes?

30. Segundo a CF/88, qual o limite máximo de vereadores para municípios de mais de 8.000.000 (oito milhões) de habitantes?

31. Qual o limite da receita da Câmara Municipal pode ser gasta com folha de pagamento, de acordo com a CF/88? Esse limite inclui o gasto com o subsídio de seus Vereadores? Caso o Presidente da Câmara Municipal desrespeite esse limite, incorre em qual tipo de irregularidade?

32. Caso o prefeito cometa um crime de homicídio doloso, qual o órgão competente para julgá-lo?



33. De acordo com a CF/88, compete a qual ente federativo organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, excluído o de transporte coletivo?
34. A quem compete fiscalizar o Município, segundo a CF/88?
35. Segundo a CF/88, de qual órgão a Câmara Municipal receberá auxílio para a execução do controle externo?
36. Por quanto tempo as contas de um Município devem ficar à disposição dos contribuintes para exame e apreciação?
37. De acordo com a CF/88, é possível a criação de Tribunais de Contas Municipais?
38. Considere a seguinte narrativa: "a União interveio em determinado município localizado no Distrito Federal para assegurar a observância do regime democrático, tendo a intervenção sido decretada pelo Presidente da República, em decorrência de requisição do Congresso Nacional". Em quais aspectos a narrativa apresentada vai de encontro com as disposições constitucionais sobre intervenção?
39. A CF/88 atribui ao Distrito Federal as competências legislativas reservadas aos Estados ou aos Municípios?
40. De acordo com a CF/88, a quem são submetidas as contas do Governo do Território?
41. Segundo a CF/88, é possível haver órgãos judiciários nos Territórios?
42. Complete as lacunas a seguir a respeito de casos que autorizam a União a intervir nos Estados, previstos ao teor do art. 34 da CF/88:
- 42.1. manter a ____ (a) ____ nacional;
- 42.2. repelir ____ (b) ____ ou de uma unidade da Federação em outra;
- 42.3. pôr termo a grave comprometimento da ____ (c) ____;
- 42.4. reorganizar as finanças da unidade da Federação que suspender o pagamento da dívida fundada por ____ (d) ____ anos consecutivos, salvo motivo de força maior;
- 42.5. assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ____ (e) ____ e nas ações e serviços públicos de ____ (f) ____.
43. Complete as lacunas a seguir a respeito dos casos que autorizam o Estado a intervir em seus Municípios, bem como a União nos Municípios localizados em Território Federal, previstos ao teor do art. 35 da CF/88:



- 43.1. deixar de ser paga, sem motivo de força maior, _____ (a) _____, a dívida fundada;
- 43.2. não forem prestadas _____ (b) _____, na forma da lei;
- 43.3. não tiver sido aplicado o _____ (c) _____ na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde;
- 43.4. o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios _____ (d) _____, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial.
44. Segundo a CF/88, qual o conteúdo deverá constar no decreto de intervenção?
45. Na intervenção, a partir de quando as autoridades afastadas devem retornar aos seus cargos?
46. A União pretende explorar, mediante autorização, concessão ou permissão, o aproveitamento energético dos cursos de água situados no Estado de Pernambuco e no município de Salgueiro, situado no Sertão Pernambucano. Desta forma, de acordo com a CF/88, é possível à União explorar, mediante autorização, concessão ou permissão, o aproveitamento energético dos cursos de água em articulação com o Estado de Pernambuco e o município de Salgueiro?
47. A população de um determinado Estado, não satisfeita com a política nacional, inicia campanha com a finalidade de separação do restante da Federação brasileira. Um plebiscito foi organizado e 86% dos votantes foram favoráveis à independência do Estado. De acordo com a CF/88, é possível o direito de secessão por parte deste ente federado, através de um plebiscito e com uma maioria favorável ao pleito?
48. É possível que um determinado Estado, de acordo com a CF/88, edite leis impedindo a pesca de peixes regionais típicos ameaçados de extinção, limite a navegação marítima de passageiros em seus rios e crie formas de desapropriação de bens imóveis?
49. Segundo a CF/88, é possível que um determinado Estado edite normas determinando a gratuidade de pagamento em estacionamentos privados sob administração de entidades empresariais?
50. Por conta do aumento da violência e das recentes ameaças aos servidores de um determinado Estado, este edita lei ordinária concedendo porte de arma aos seus servidores, independe de qualquer ato forma de licença ou autorização? É possível, de acordo com a CF/88, que este Estado edite lei concedendo porte de arma a seus servidores?
51. De acordo com a CF/88, um município pode legislar sobre o Imposto de Renda Retido na Fonte, especificamente para seus moradores, com o intuito de aumentar sua arrecadação?
52. Um município, de acordo com a CF/88, pode criar distritos e prestar, sob regime de concessão, serviços públicos locais?



53. Quantos deputados federais são eleitos por um Território Federal?

Perguntas com respostas

1. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende quais entes federativos?

De acordo com a Constituição Federal, a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil **compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios**, todos autônomos (art. 18, *caput*).

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

2. O que é uma federação?

É uma forma de Estado caracterizada pela **descentralização territorial do poder político** em entes dotados de **autonomia**, unidos de forma **indissolúvel** (ou seja, sem direito à secessão) com fundamento em uma **Constituição**.

3. Quais são as quatro dimensões da autonomia dos entes que compõem o Estado Federado? O que cada uma delas significa?

Auto-organização: capacidade dos entes federativos de se auto organizarem por meio da elaboração das respectivas Constituições Estaduais (no caso dos Estados-membros) e Leis Orgânicas (no caso dos Municípios).

Autolegislação: capacidade dos entes federativos de editarem suas próprias leis. Alguns autores que a capacidade de autolegislação estaria englobada na de auto-organização.

Autoadministração: capacidade dos entes federativos de desempenharem, de forma autônoma, suas atribuições de natureza administrativa, tributária e orçamentária.

Autogoverno: capacidade dos entes federativos de elegerem seus próprios representantes.

4. Qual espécie de norma legal é apta a regular a criação, a transformação em Estado ou a reintegração ao Estado de origem de Territórios Federais?

A CF/88 dispõe que os Territórios Federais terão sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem reguladas por meio **de lei complementar** (art.18, § 2º).



Art. 18, § 2º Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.

5. A aprovação da população diretamente interessada é suficiente para a subdivisão de um Estado?

Não, a CF/88 impõe, além da aprovação da população diretamente interessada, por meio de plebiscito, a aprovação do Congresso Nacional, por meio de lei complementar (art.18, § 3º).

Art. 18, § 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

6. Como definir a “população diretamente interessada” nos casos de mudança do território geográfico de um Estado-membro?

De acordo com o STF¹, a “população diretamente interessada” apontada no art. 18, § 3º da CF deve ser compreendida como a população inteira do(s) Estado(s) afetado(s) – e não somente a população da área geográfica afetada.

7. O que a CF/88 prevê sobre a relação de dependência entre instituições religiosas e o Estado?

A Constituição veda expressamente à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o estabelecimento de cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público (art. 19, inciso I).

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

8. De acordo com a Constituição Federal de 1988, os rios e lagos que banhem mais de um Estado pertencem a qual ente?

Pertencem à União. Os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a

¹ STF – ADI 2.650/DF.



território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais pertencem à União (art. 20, inciso III).

Art. 20. São bens da União: (...)

III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

9. Segundo a Constituição Federal de 1988, os recursos minerais do subsolo se qualificam como bens de qual ente federativo?

São **bens da União** (art. 20, IX).

Art. 20. São bens da União: (...)

IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo;

10. Complete as lacunas a seguir a respeito da área designada como faixa de fronteira prevista no art. 20, § 2º, da CF/88:

A faixa de até (a) quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental (b) , e sua ocupação e utilização serão reguladas em (c) .

a) cento e cinquenta.

b) para a defesa do território nacional

c) lei.

11. Qual ente federativo representa o Brasil no plano internacional?

União, conforme art. 21, I, da CF/88:

Art. 21. Compete à União:

I - manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;

12. Segundo a CF/88, a competência para decretar o estado de sítio é atribuída a qual ente?



E atribuída à **União** a competência para decretar não só o estado de sítio, mas também o estado de defesa e a intervenção federal (art. 21, V).

Art. 21. Compete à União: (...)

V - decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;

13. Qual competência dos Estados-membros que não foi atribuída ao Distrito Federal?

A competência estadual para organizar e manter seu Poder Judiciário, Ministério Público, polícia civil, polícia penal, polícia militar e corpo de bombeiros militar.

No DF, cabe à União organizar e manter tais instituições, conforme art. 21, incisos XIII e XIV, da CF/88:

Art. 21. Compete à União:

(...)

XIII - organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e a Defensoria Pública dos Territórios;

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia penal, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;

Cumprir destacar que, embora sejam organizadas e mantidas pela União, a polícia civil, a polícia penal, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do DF são subordinados ao Governador do DF (CF, art. 144, § 6º) e sua utilização pelo Governo do DF será disciplinada por lei federal (CF, art. 32, § 4º).

14. A qual ente federativo é atribuída a incumbência do planejamento e promoção de defesa contra calamidades públicas?

Cabe à **União** a competência de planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações (art. 21, XVIII, da CF/88).

Art. 21. Compete à União: (...)

XVIII - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;

15. A qual ente compete legislar sobre políticas de crédito e câmbio?



A CF/88 determina que compete **privativamente à União** legislar, dentre outros assuntos, sobre política de crédito, câmbio, seguros e transferências de valores (art. 22, VII).

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: (...)

VII - política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;

16. A qual ente compete a defesa territorial e marítima, de acordo com a CF/88?

De acordo com a CF/88, compete **privativamente à União** legislar sobre a defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional (art. 22, XXVIII).

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: (...)

XXVIII - defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional;

17. Suponha que a União pretenda autorizar os entes federativos a legislarem sobre questões específicas do assunto “propaganda comercial”, uma matéria de competência privativa daquele ente. Isso seria possível? Qual instrumento que a União deverá se valer para atingir tal objetivo? Quais entes poderiam ser autorizados? Seria possível que a delegação contemplasse apenas um ente específico – por exemplo, apenas o Estado do Tocantins?

Inicialmente, vejamos o teor do art. 22, inciso XXIX e parágrafo único da CF:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

XXIX - propaganda comercial.

Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

Logo, seria possível a União autorizar os entes federativos a legislarem sobre questões específicas do assunto “propaganda comercial”, devendo editar lei complementar para atingir tal objetivo.

Somente os Estados e o DF poderiam ser autorizados, conforme o teor do parágrafo único, ou seja, os Municípios não poderiam ser autorizados, nos termos da CF.

A autorização da União não poderia ser direcionada a determinado ente específico, ou seja, somente um ou outro Estado-membro: tal autorização deve ser genérica, abrangendo todos os Estados-membros e o DF.



18. Qual o ente competente para tratar sobre o combate à pobreza e aos fatores de marginalização, de acordo com a CF/88?

Trata-se de competência **comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**, dentre outras, combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, devendo promover a integração social dos setores desfavorecidos (art. 23, X).

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...)

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

19. De acordo com a CF/88, qual ente federativo competente para tratar sobre as políticas de educação e segurança no trânsito?

A competência de estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito é **comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios** (art. 23, XII).

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...)

XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

20. De acordo com a CF/88, a qual ente federativo compete tratar sobre direito econômico?

Compete à **União, aos Estado e ao Distrito Federal** legislar **concorrentemente** sobre os direitos tributário, financeiro, penitenciário, **econômico** e urbanístico (art. 24, I). Vale destacar, os Municípios não estão incluídos.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

21. No âmbito da legislação concorrente, o que ocorre com a legislação estadual se houver a superveniência de lei federal sobre normas gerais?

A superveniência de lei federal sobre normas gerais **suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário** (art. 24, § 4º, da CF/88). Ressalte-se: a suspensão atinge tão somente aquilo que for contrário ao disposto na em legislação federal. Logo, se não houver contrariedade, não haverá suspensão.



Art. 24, § 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

22. Suponha que a União não tenha editado normas gerais sobre proteção à infância e à juventude, uma matéria de competência concorrente, conforme a CF. Nessa situação: a) um Município poderia editar normas sobre tal matéria, diante da omissão da União e dos Estados? b) caso um Estado-membro tivesse exercido sua competência plena e, posteriormente, a União editasse norma geral sobre a matéria, poderia ocorrer a revogação automática da legislação estadual, no que fosse contrária à legislação federal?

Vejamos o teor do *caput*, inciso XV e §§ 1º a 4º do art. 24 da CF:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XV - proteção à infância e à juventude;

(...)

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

Assim:

Não, o Município não poderia legislar sobre tal matéria, porquanto somente possuem competência concorrente a União, os Estados e o DF, conforme art. 24, *caput* da CF.

Não poderia haver revogação automática nessa situação, mas sim suspensão da eficácia da lei estadual no que for contrária à lei federal superveniente, conforme art. 24, § 4º da CF.

23. Segundo a CF/88, a quem compete a exploração direta dos serviços locais de gás canalizado?



Compete aos **Estados** explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação (art. 25, § 2º).

Art. 25, § 2º Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação.

24. Segundo a CF/88, a quem pertence as terras devolutas não compreendidas entre as da União?

Incluem-se entre os **bens dos Estados** as terras devolutas não compreendidas entre as da União (art. 26, IV).

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados: (...)

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

25. Segundo a CF/88, o número de Deputados de uma Assembleia Legislativa é o mesmo na representação deste Estado na Câmara dos Deputados?

Não, pois o número de Deputados à Assembleia Legislativa corresponde ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze (art. 27, caput). Por exemplo, se um estado possui 13 deputados federais, ele terá 37 deputados estaduais.

Art. 27. O número de Deputados à Assembleia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

26. De acordo com a CF/88, qual é o tempo de mandato correspondente ao cargo de Deputado Estadual?

É de **quatro anos** o tempo de mandato dos Deputados Estaduais. Aplica-se ainda aos Deputados Estaduais as regras da CF/88 sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas (art. 27, § 1º).

Art. 27, § 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.



27. Complete as lacunas a seguir a respeito da eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado prevista no art. 28 da CF/88:

A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de 4 (quatro) anos, realizar-se-á no primeiro ___(a)___ de outubro, em primeiro turno, e no ___(b)___ domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano ___(c)___ ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em ___(d)___ de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77 da Constituição.

(a) domingo;

(b) último;

(c) anterior;

(d) 6.

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de 4 (quatro) anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em 6 de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77 desta Constituição.

28. Sobre o procedimento legislativo constitucional para aprovação das leis orgânicas que regem o Município, de acordo com a CF/88, responda: Em quantos turnos é votada? Qual interstício? Qual o quórum de aprovação?

Para a aprovação de uma lei orgânica de um Município, esta deve ser votada em **dois turnos**, com o **interstício mínimo de dez dias**, e aprovada por **dois terços** dos membros da Câmara Municipal (art. 29, caput, da CF/88).

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

29. De acordo com a CF/88, qual o limite máximo de vereadores para municípios de até 15.000 (quinze mil) habitantes?

Para Municípios de até 15.000 (quinze mil) habitantes, a composição das Câmaras Municipais observará o limite máximo de **9 vereadores** (art. 29, IV, "a").



Art. 29, IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de:

a) 9 (nove) Vereadores, nos Municípios de até 15.000 (quinze mil) habitantes;

30. Segundo a CF/88, qual o limite máximo de vereadores para municípios de mais de 8.000.000 (oito milhões) de habitantes?

De acordo com a CF/88, para municípios de mais de 8.000.000 (oito milhões) de habitantes, a composição das Câmaras Municipais observará o limite máximo de **55 vereadores** (art. 29, IV, "x").

Art. 29, IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de: (...)

x) 55 (cinquenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

31. Qual o limite da receita da Câmara Municipal pode ser gasta com folha de pagamento, de acordo com a CF/88? Esse limite inclui o gasto com o subsídio de seus Vereadores? Caso o Presidente da Câmara Municipal desrespeite esse limite, incorre em qual tipo de irregularidade?

A Câmara Municipal não pode gastar mais de **setenta por cento (70%) de sua receita** com folha de pagamento, **incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores** (art. 29-A, § 1º).

Caso o Presidente da Câmara Municipal desrespeite esse limite, incorrerá em crime de responsabilidade (art. 29-A, § 3º).

Art. 29-A, § 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. (...)

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.

32. Caso o prefeito cometa um crime de homicídio doloso, qual o órgão competente para julgá-lo?

Embora seja do Tribunal do Júri, como regra geral, a competência para julgar os crimes dolosos contra vida (CF, art. 5º, XXXVIII, "d"), no caso de o prefeito cometer crime dessa natureza (ou qualquer crime de competência da Justiça Comum) a competência para julgá-lo será do Tribunal de Justiça, sendo afastada a competência do Júri em função do disposto no art. 29, X da CF:



Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

X - julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

33. De acordo com a CF/88, compete a qual ente federativo organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, excluído o de transporte coletivo?

Trata-se de uma das competências dos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial (art. 30, V).

Art. 30. Compete aos Municípios: (...)

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

34. A quem compete fiscalizar o Município, segundo a CF/88?

A fiscalização do Município é exercida pelo **Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal**, na forma da lei (art. 31).

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

35. Segundo a CF/88, de qual órgão a Câmara Municipal receberá auxílio para a execução do controle externo?

O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos **Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver** (art. 31, § 1º).

Art. 31, § 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.



36. Por quanto tempo as contas de um Município devem ficar à disposição dos contribuintes para exame e apreciação?

As contas dos Municípios ficam, **durante sessenta dias, anualmente**, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, que pode questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei (art. 31, § 3º).

Art. 31, § 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

37. De acordo com a CF/88, é possível a criação de Tribunais de Contas Municipais?

Não, a CF/88 veda expressamente a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais (art. 31, § 4º).

Art. 31, § 4º É vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais.

38. Considere a seguinte narrativa: "a União interveio em determinado município localizado no Distrito Federal para assegurar a observância do regime democrático, tendo a intervenção sido decretada pelo Presidente da República, em decorrência de requisição do Congresso Nacional". Em quais aspectos a narrativa apresentada vai de encontro com as disposições constitucionais sobre intervenção?

1º aspecto: não é possível haver Município no DF, em razão do previsto no art. 32, *caput* da CF:

Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

2º aspecto: a intervenção para "assegurar a observância do regime democrático" é uma hipótese de intervenção da União nos Estados ou DF, prevista no art. 34, VII, "a" da CF:

Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:

(...)

VII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:

forma republicana, sistema representativo e regime democrático;



Essa hipótese de intervenção não ocorre em função de requisição do Poder Legislativo, mas sim de provimento, pelo STF, de representação do Procurador-Geral da República, conforme art. 36, III da CF:

Art. 36. A decretação da intervenção dependerá:

(...)

III - de provimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de representação do Procurador-Geral da República, na hipótese do art. 34, VII, e no caso de recusa à execução de lei federal.

39. A CF/88 atribui ao Distrito Federal as competências legislativas reservadas aos Estados ou aos Municípios?

Ambas, a CF/88 atribui expressamente ao Distrito Federal as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios (art. 32, § 1º).

Art. 32, § 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.

40. De acordo com a CF/88, a quem são submetidas as contas do Governo do Território?

As contas do Governo do Território serão submetidas **ao Congresso Nacional**, com parecer prévio do Tribunal de Contas da União (art. 33, § 2º).

Art. 33, § 2º As contas do Governo do Território serão submetidas ao Congresso Nacional, com parecer prévio do Tribunal de Contas da União.

41. Segundo a CF/88, é possível haver órgãos judiciários nos Territórios?

Sim. Nos Territórios Federais com mais de cem mil habitantes haverá **órgãos judiciários de primeira e segunda instância**, membros do Ministério Público e defensores públicos federais. Além disto, a lei disporá sobre as eleições para a Câmara Territorial e sua competência deliberativa (art. 33, § 3º).

Art. 33, § 3º Nos Territórios Federais com mais de cem mil habitantes, além do Governador nomeado na forma desta Constituição, haverá órgãos judiciários de primeira e segunda instância, membros do Ministério Público e defensores públicos federais; a lei disporá sobre as eleições para a Câmara Territorial e sua competência deliberativa.



42. Complete as lacunas a seguir a respeito de casos que autorizam a União a intervir nos Estados, previstos ao teor do art. 34 da CF/88:

42.1. manter a ____ (a) ____ nacional;

42.2. repelir ____ (b) ____ ou de uma unidade da Federação em outra;

42.3. pôr termo a grave comprometimento da ____ (c) ____;

42.4. reorganizar as finanças da unidade da Federação que suspender o pagamento da dívida fundada por ____ (d) ____ anos consecutivos, salvo motivo de força maior;

42.5. assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ____ (e) ____ e nas ações e serviços públicos de ____ (f) ____.

(a) integridade

(b) invasão estrangeira

(c) ordem pública

(d) mais de dois

(e) ensino

(f) saúde

43. Complete as lacunas a seguir a respeito dos casos que autorizam o Estado a intervir em seus Municípios, bem como a União nos Municípios localizados em Território Federal, previstos ao teor do art. 35 da CF/88:

43.1. deixar de ser paga, sem motivo de força maior, ____ (a) ____, a dívida fundada;

43.2. não forem prestadas ____ (b) ____, na forma da lei;

43.3. não tiver sido aplicado o ____ (c) ____ na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde;

43.4. o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios ____ (d) ____, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial.

(a) por dois anos consecutivos.

(b) contas devidas.

(c) mínimo exigido da receita municipal

(d) indicados na Constituição Estadual



44. Segundo a CF/88, qual o conteúdo deverá constar no decreto de intervenção?

O decreto de intervenção **especificará a amplitude, o prazo e as condições de execução e, se couber, nomeará o interventor** (art. 36, § 1º).

Art. 36, § 1º O decreto de intervenção, que especificará a amplitude, o prazo e as condições de execução e que, se couber, nomeará o interventor, será submetido à apreciação do Congresso Nacional ou da Assembleia Legislativa do Estado, no prazo de vinte e quatro horas.

45. Na intervenção, a partir de quando as autoridades afastadas devem retornar aos seus cargos?

Quando cessados os motivos da intervenção, salvo impedimento legal (art. 36, § 4º).

Art. 36, § 4º Cessados os motivos da intervenção, as autoridades afastadas de seus cargos a estes voltarão, salvo impedimento legal.

46. A União pretende explorar, mediante autorização, concessão ou permissão, o aproveitamento energético dos cursos de água situados no Estado de Pernambuco e no município de Salgueiro, situado no Sertão Pernambucano. Desta forma, de acordo com a CF/88, é possível à União explorar, mediante autorização, concessão ou permissão, o aproveitamento energético dos cursos de água em articulação com o Estado de Pernambuco e o município de Salgueiro?

Não, pois a articulação cabe **apenas aos Estados** e não aos municípios. Desta forma, compete à União explorar, diretamente ou **mediante autorização, concessão ou permissão**, os serviços e instalações de energia elétrica e o **aproveitamento energético dos cursos de água**, em articulação com o Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos (art. 21, XII, b).

Art. 21. Compete à União: (...)

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão: (...)

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

47. A população de um determinado Estado, não satisfeita com a política nacional, inicia campanha com a finalidade de separação do restante da Federação brasileira. Um plebiscito foi organizado e 86% dos votantes foram favoráveis à independência do Estado. De acordo com a



CF/88, é possível o direito de secessão por parte deste ente federado, através de um plebiscito e com uma maioria favorável ao pleito?

Não, pois a **forma federativa** de estado adotada pelo Brasil é considerada uma **cláusula pétrea** (art. 60, § 4º, I, da CF/88) e não é compatível com o exercício do direito de secessão. Assim, mesmo com um quórum favorável à separação do Estado Z, não será possível dissolver este vínculo federativo.

Cabe destacar que a República Federativa do Brasil é formada pela **união indissolúvel dos Estados, Distrito Federal e Municípios** e constitui-se em Estado Democrático de Direito (art. 1º, caput, da CF/88).

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...)

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta: (...)

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: (...)

I - a forma federativa de Estado;

48. É possível que um determinado Estado, de acordo com a CF/88, edite leis impedindo a pesca de peixes regionais típicos ameaçados de extinção, limite a navegação marítima de passageiros em seus rios e crie formas de desapropriação de bens imóveis?

Não. A competência para **legislar** sobre **pesca** é **concorrente** entre a União, os Estados e o Distrito Federal (art. 24, VI, da CF/88).

Já as competências para **legislar** sobre **desapropriação** (art. 22, II) e para **legislar** sobre **navegação marítima e transporte** (art. 22, X e XI) são **privativas da União**.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: (...)

II - desapropriação; (...)

X - regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;

XI - trânsito e transporte; (...)

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...)



VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

49. Segundo a CF/88, é possível que um determinado Estado edite normas determinando a gratuidade de pagamento em estacionamentos privados sob administração de entidades empresariais?

Não, pois, de acordo com o STF (ADI 3.710-2/GO), é da **União** a competência para legislar sobre a gratuidade dos estacionamentos em estabelecimentos privados.

50. Por conta do aumento da violência e das recentes ameaças aos servidores de um determinado Estado, este edita lei ordinária concedendo porte de arma aos seus servidores, independe de qualquer ato forma de licença ou autorização? É possível, de acordo com a CF/88, que este Estado edite lei concedendo porte de arma a seus servidores?

Não, pois é da **União** a competência para a autorização e a fiscalização da produção e do comércio de material bélico (art. 21, VI). Desta forma, será inconstitucional a lei ordinária do Estado Z que concede o porte de arma a seus servidores.

Art. 21. Compete à União: (...)

VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;

51. De acordo com a CF/88, um município pode legislar sobre o Imposto de Renda Retido na Fonte, especificamente para seus moradores, com o intuito de aumentar sua arrecadação?

Não, pois compete privativamente à **União** instituir impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza (art. 153, III).

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre: (...)

III - renda e proventos de qualquer natureza;

52. Um município, de acordo com a CF/88, pode criar distritos e prestar, sob regime de concessão, serviços públicos locais?

Sim, pois compete aos municípios criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual (art. 30, IV), bem como organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão e permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo (art. 30, V).

Art. 30. Compete aos Municípios: (...)

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;



V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

53. Quantos deputados federais são eleitos por um Território Federal?

Quatro, conforme art. 45, § 2º da CF/88:

Art. 45, § 2º Cada Território elegerá quatro Deputados.



LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS

1. (FCC/2012/ALESP) Consoante previsão da Constituição Federal brasileira, a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, desde que preenchidos os demais requisitos, far-se-ão por lei

- a) municipal, dentro do período determinado por Lei Complementar Estadual.
- b) federal, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal.
- c) estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Estadual.
- d) estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal.
- e) federal, dentro do período determinado por Lei Complementar Estadual.

2. (FCC/2015/TRT 3ª/Analista Judiciário - Área Administrativa) As vedações constitucionais expressas impostas simultaneamente à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios alcançam

- (A) a existência de regime tributário fundado na cumulatividade; a observância de simetria entre os Poderes de cada um dos entes; intangibilidade da dignidade humana.
- (B) a proibição de desapropriação de bens imóveis entre si; a de legislar concorrentemente sobre qualquer tema; ao direito de secessão.
- (C) a de obrigatória simetria entre os entes; a de adoção de regime unicameral parlamentar; a de limitação de uso das forças armadas.
- (D) a proibição de órgão de controle externo da Administração; a não intervenção sobre o Poder Judiciário e o Ministério Público; autonomia orçamentária.
- (E) o conceito de Estado laico; a proibição de recusa de fé em documentos públicos e a proibição de distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

3. (FCC/2022/TRT-15ª Região/Oficial de Justiça Avaliador Federal) Determinado Estado da Federação vivencia uma onda de assaltos praticados por motociclistas que, agindo em duplas, roubam os pertences das vítimas em via pública. A fim de conter tal situação, a Assembleia



Legislativa do Estado edita uma lei proibindo que motociclistas andem em dupla em seus veículos, criminalizando a conduta com pena de reclusão de 1 a 3 anos.

Diante de tal situação hipotética, de acordo com o que estabelece a Constituição Federal, referida lei estadual é

- a) constitucional, por tratar de matéria de competência comum à União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- b) inconstitucional, pois afronta a competência privativa da União para legislar sobre direito penal.
- c) constitucional, pois a matéria se insere no âmbito da competência do Estado para complementar a legislação da União, em matéria de trânsito e transporte.
- d) inconstitucional, pois se exige, nesse caso, emenda à Constituição Estadual, a fim de regular eventual conflito com a liberdade de locomoção dos indivíduos.
- e) constitucional, pois a matéria se insere na competência administrativa e legislativa dos Estados, em matéria de segurança pública.

4. (FCC/2023/MPE-PB/Técnico Ministerial) À luz do que estabelece a Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I. desapropriação.

II. orçamento.

III. assistência jurídica e Defensoria Pública.

IV. organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões.

V. proteção e tratamento de dados pessoais.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) III e V.
- b) II e III.
- c) I e IV.
- d) I e II.
- e) IV e V.



5. (FCC/2022/PGE-AM/Assistente Procuratorial) Considere as seguintes competências dos entes da federação:

- I. Cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.
- II. Proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação.
- III. Preservar as florestas, a fauna e a flora.
- IV. Legislar sobre nacionalidade, cidadania e naturalização.
- V. Legislar sobre organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões.

De acordo com a Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios o que consta APENAS em

- a) I, II e V.
- b) II, IV e V.
- c) I, II e III.
- d) I, III e IV.
- e) III, IV e V.

6. (FCC/2022 /TJ-CE/Analista Judiciário) Considere:

- I. Legislar sobre águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão.
- II. Legislar sobre comércio exterior e interestadual.
- III. Cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.
- IV. Proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação.
- V. Legislar sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.

É competência privativa da União o que se afirma APENAS em



- a) II e III.
- b) I e II.
- c) IV e V.
- d) III e IV.
- e) I e V.

7. (FCC/2016/TRT 20ª). Monica e Camila estão estudando para realizar a prova do concurso público para provimento do cargo de técnico judiciário área administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região. Ao estudarem a Constituição Federal, verificam que a competência para legislar sobre águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão é

- (A) comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- (B) privativa da União.
- (C) comum da União, dos Estados e do Distrito Federal, apenas.
- (D) concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, apenas.
- (E) concorrente entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

8. (FCC/2010/SEFAZ-SP) Compete privativamente à União, dentre outras matérias, legislar sobre

- a) direito tributário.
- b) produção e consumo.
- c) desapropriação.
- d) orçamento.
- e) juntas comerciais.

9. (FCC/2016/TRT 14ª/Analista Judiciário – Área Judiciária) Considere as seguintes matérias:



- I. Direito do Trabalho.
- II. Seguridade social.
- III. Custas dos serviços forenses.
- IV. Previdência social, proteção e defesa da saúde.

Segundo a Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre as matérias indicadas APENAS em

- (A) III e IV.
- (B) I e II.
- (C) I, III e IV.
- (D) II e IV.
- (E) I e III.

10. (FCC/2015/TRT 3ª/Analista Judiciário – Área Judiciária). O Governador de determinado Estado da Federação encaminhou à Assembleia Legislativa projeto de Lei disciplinando procedimentos em matéria processual, bem como regulamentando a atuação da Defensoria Pública do Estado em juízo em defesa de pessoas com menos recursos financeiros. A matéria versada na proposta

(A) insere-se na competência legislativa concorrente entre União e Estados, podendo ser objeto de projeto de lei de iniciativa legislativa do Governador, respeitadas as normas gerais editadas pela União.

(B) relativamente à atuação da Defensoria Pública Estadual em juízo insere-se na competência legislativa reservada aos Estados, visto que não cabe à União, nem aos Municípios tratarem do assunto, mas os procedimentos em matéria processual devem ser disciplinados nos regimentos internos dos Tribunais e não em lei.

(C) relativamente à atuação da Defensoria Pública Estadual em juízo insere-se na competência legislativa reservada aos Estados, mas a disciplina de procedimentos em matéria processual insere-se na competência legislativa privativa da União, podendo ser objeto de Lei Estadual apenas se houver delegação de competência por meio de Lei Complementar.



(D) relativamente à atuação da Defensoria Pública Estadual em juízo insere-se na competência legislativa reservada aos Estados, mas a disciplina de procedimentos em matéria processual insere-se na competência legislativa concorrente entre União e Estados, devendo, portanto, esse aspecto da proposta observar as normas gerais editadas pela União.

(E) insere-se na competência legislativa reservada aos Estados, visto que não cabe à União, nem aos Municípios tratarem do assunto, podendo ser objeto de projeto de lei de iniciativa legislativa do Governador.

11. (FCC/2016/TRT 20ª/Analista Judiciário - Administrativo) Legislar sobre Direito do Trabalho; assistência jurídica e defensoria pública; e procedimentos em matéria processual, compete,

(A) privativamente à União.

(B) privativamente à União; concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal e concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal, respectivamente.

(C) concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal.

(D) privativamente à União; privativamente à União e concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal, respectivamente.

(E) concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal, concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal e privativamente à União; respectivamente.

12. (FCC/2006/Sefaz-SP/Auditor) Lei estadual que versasse sobre a responsabilidade por danos causados a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico

a) seria inconstitucional, por disciplinar matéria de competência legislativa privativa da União.

b) teria sua eficácia suspensa naquilo em que fosse contrária a lei federal superveniente sobre normas gerais.

c) somente poderia ser promulgada se existisse lei complementar que autorizasse os Estados a legislar sobre a matéria.

d) deveria restringir-se a estabelecer normas gerais sobre a matéria, sob pena de afronta à Constituição da República.



e) seria inconstitucional, por se tratar de hipótese de competência legislativa suplementar dos Municípios.

13. (FCC/2018/ALESE) De acordo com a Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre

- a) desapropriação.
- b) trânsito e transporte.
- c) orçamento.
- d) registros públicos.
- e) populações indígenas.

14. (FCC/2018/ALESE) De acordo com a Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

- a) elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social.
- b) proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.
- c) instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos.
- d) exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão.
- e) planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações.

15. (FCC/2015/TRE AP). A exploração dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros e o estabelecimento e implantação política de educação para a segurança do trânsito são, respectivamente, de competência



(A) comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; da União, apenas, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão.

(B) da União, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão; da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

(C) dos Estados, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão; da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

(D) da União, diretamente apenas; dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, apenas.

(E) dos Estados, diretamente apenas; da União, dos Estados e do Distrito Federal, apenas.

16. (FCC/2013/Sefaz-SP/Auditor) Sob o fundamento de ofensa à repartição constitucional de competências entre os entes da Federação, o Procurador-Geral da República propõe ação direta de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal, tendo por objeto lei estadual que complementa a disciplina de determinada matéria de direito urbanístico constante de lei federal preexistente. Como se depreende de elementos extraídos do processo, a lei estadual tem por finalidade atender a peculiaridades do Estado-membro, sem contrariar as normas gerais contidas na lei federal preexistente, a qual, contudo, não contém norma de autorização para que os Estados-membros legislem sobre a matéria.

Nessa hipótese, nos termos da Constituição da República,

a) o Procurador-Geral da República não possui legitimidade para a propositura da ação, embora, no mérito, a fundamentação seja procedente, uma vez que direito urbanístico é matéria de competência legislativa privativa da União.

b) a lei estadual não pode ser objeto de controle concentrado perante o Supremo Tribunal Federal, em sede de ação direta de inconstitucionalidade, embora, no mérito, a fundamentação seja procedente, uma vez que direito urbanístico é matéria de competência legislativa privativa da União.

c) o Procurador-Geral da República possui legitimidade ativa e a lei estadual pode ser objeto de ação direta de inconstitucionalidade, mas a ação, no mérito, é improcedente, uma vez que direito urbanístico é matéria de competência legislativa concorrente, em relação à qual os Estados possuem competência suplementar.

d) o Procurador-Geral da República possui legitimidade ativa e a lei estadual pode ser objeto de ação direta de inconstitucionalidade, assim como, no mérito, a ação é procedente, uma vez que direito urbanístico é matéria de competência legislativa privativa da União.



e) o Procurador-Geral da República possui legitimidade ativa e a lei estadual pode ser objeto de ação direta de inconstitucionalidade, mas a ação, no mérito, é improcedente, uma vez que seria necessária prévia autorização por lei complementar federal para o Estado legislar a respeito da matéria de forma a atender a suas peculiaridades.

17. (FCC/2009/Sefaz-SP/Auditor) Lei estadual que versasse sobre questões específicas das condições para o exercício da enfermagem no âmbito do Estado seria

a) inconstitucional, uma vez que a Constituição da República assegura o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, independentemente do atendimento a qualificações profissionais estabelecidas em lei.

b) compatível com a Constituição da República, desde que houvesse lei complementar que autorizasse os Estados a legislar sobre questões específicas da matéria.

c) incompatível com a Constituição da República, que não reconhece aos Estados a competência para legislar em caráter suplementar, em se tratando de competência legislativa concorrente.

d) constitucional, por se inserir dentro da competência legislativa residual inerente aos Estados-membros da federação brasileira.

e) suspensa em sua eficácia, naquilo em que fosse contrária à lei federal superveniente sobre a matéria.

18. (FCC/2022/Prefeitura Municipal de Teresina/Procurador do Município) Considerando as normas da Constituição Federal sobre a Federação brasileira e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, cabe ao Município a competência

a) privativa para legislar sobre transporte individual privado de passageiros por meio de aplicativos.

b) para criar tribunal, conselho ou órgão de contas municipal, com atribuição para auxiliar o exercício do controle externo pela Câmara Municipal.

c) para promover a proteção do patrimônio histórico-cultural no âmbito de seu território e para exercer, com exclusividade, a ação fiscalizadora correspondente.

d) para criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual.



e) para legislar sobre assuntos de interesse local, podendo o respectivo Estado delegar-lhe outras competências legislativas.

19. (FCC/2022/SEFAZ-PE/Auditor Fiscal do Tesouro Nacional) Em fevereiro de 2018, foi decretada pelo então Presidente da República, por meio de Decreto, a intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro, que teve por escopo “pôr termo a grave comprometimento da ordem pública” naquele Estado. Nos termos preconizados pela Constituição Federal, havendo fato semelhante em outro Estado da Federação, como aconteceu no Estado do Rio de Janeiro, o Presidente da República, para decretação da intervenção federal no Estado,

a) dependerá de solicitação do Poder Legislativo ou Executivo local e prévia autorização do Congresso Nacional.

b) não dependerá de qualquer autorização prévia do Congresso Nacional ou solicitação do Poder Executivo do Estado.

c) dependerá de provimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de representação do Procurador-Geral da República.

d) dependerá de requisição do Tribunal de Justiça do Estado e autorização prévia do Congresso Nacional.

e) dependerá, apenas, de autorização prévia do Congresso Nacional.

20. (FCC/2009/Sefaz-SP/Auditor) Suponha que o Estado de São Paulo deixe de entregar aos Municípios cinquenta por cento do produto da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade dos Veículos Automotores licenciados em seus territórios. Nessa hipótese, nos termos da Constituição da República,

a) poderá a União decretar estado de sítio, no espaço territorial do Estado, para o pronto restabelecimento da ordem pública, ameaçada por iminente instabilidade institucional.

b) caberá ao Superior Tribunal de Justiça prover representação do Procurador-Geral da República para assegurar a observância das regras constitucionais relativas à repartição de receitas.

c) poderá a União decretar estado de defesa, na hipótese de eventual prévia decretação de estado de sítio não ser suficiente para restabelecer a normalidade institucional, no âmbito do Estado.



d) terão os Municípios legitimidade para ajuizar ação direta de inconstitucionalidade, perante o Supremo Tribunal Federal, visando impelir o Estado ao cumprimento de sua obrigação.

e) o Estado ficará sujeito à intervenção federal, tendo por finalidade a reorganização de suas finanças.

Gabarito

GABARITO



1. Letra D
2. Letra E
3. Letra B
4. Letra B
5. Letra C
6. Letra B
7. Letra B

8. Letra C
9. Letra A
10. Letra A
11. Letra B
12. Letra B
13. Letra C
14. Letra B

15. Letra B
16. Letra C
17. Letra B
18. Letra D
19. Letra B
20. Letra E



CADERNO DE JURISPRUDÊNCIA COMPLEMENTAR

Os principais entendimentos jurisprudenciais que julgamos relevantes sobre o nosso assunto, além dos já eventualmente expostos no roteiro de revisão, são apresentados a seguir¹.

União – bens e competências exclusivas, privativas, comuns e concorrentes (arts. 20 a 24 da CF)

“Ao obrigar as empresas prestadoras de serviço de internet móvel e de banda larga, na modalidade pós-paga, a apresentar ao consumidor, na fatura mensal, gráficos informando a velocidade diária média de envio e de recebimento de dados entregues no mês, a Lei 4.824/2016 do Estado do Mato Grosso do Sul, a pretexto de tutelar interesses consumeristas, altera, no tocante às obrigações das empresas prestadoras, o conteúdo dos contratos administrativos firmados no âmbito federal para a prestação do serviço público de telefonia, perturbando o pacto federativo. (...) revela-se inconstitucional, por invadir a competência privativa da União para regular a exploração do serviço público de telefonia – espécie do gênero telecomunicação –, a lei estadual cujos efeitos não se esgotam na relação entre consumidor-usuário e o fornecedor-prestador, interferindo na relação jurídica existente entre esses dois atores e o Poder Concedente, titular do serviço (...)”².

“a competência exclusiva da União para legislar sobre material bélico [CF, art. 22, XXI], complementada pela competência para autorizar e fiscalizar a produção de material bélico [CF, art. 21, VI], abrange a disciplina sobre a destinação de armas apreendidas e em situação irregular”, sendo inconstitucional lei estadual que autoriza a utilização, pelas polícias civil e militar, de armas de fogo apreendidas³.

¹ Recomendamos que o estudo da jurisprudência ocorra em uma fase mais avançada, quando o aluno já efetuou algumas revisões da matéria. Inclusive, um bom conhecimento das normas e da doutrina será necessário para que o estudo da jurisprudência seja eficiente. Bom, no estudo da jurisprudência, é essencial conferir priorização maior ao estudo das súmulas vinculantes (as súmulas vinculantes e súmulas que eventualmente estejam relacionadas ao tema deste relatório estão expostas no roteiro de revisão). Em segundo lugar na priorização, as súmulas e teses de repercussão geral. Em último lugar, os demais precedentes. Na maior parte das vezes, a quantidade de entendimentos jurisprudenciais que trazemos para um dado assunto é pequena, porém, há casos em que ela pode ser bastante elevada. Em qualquer dos casos, o aluno não deve tentar decorar tudo de uma só vez: a memorização dos principais pontos virá com as diversas revisões. Por fim, vale destacar que o estudo da jurisprudência ajuda na compreensão e fixação dos próprios dispositivos normativos e conceitos doutrinários, funcionando como uma ótima revisão complementar de conteúdo para alunos mais avançados.

² STF – ADI 5.569.

³ STF – ADI 3258.



“É inconstitucional a lei estadual que imponha às agências bancárias o uso de equipamento que, ainda quando indicado pelo Banco Central, ateste a autenticidade das cédulas de dinheiro nas transações bancárias”, por “ofensa aos arts. 21, VIII, e 192, da CF”⁴.

É constitucional a atribuição de monopólio do serviço postal à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, considerando que compete à União, em caráter exclusivo, a exploração do serviço postal e o correio aéreo nacional⁵.

“Lei estadual que disponha sobre bloqueadores de sinal de celular em presídio invade a competência da União para legislar sobre telecomunicações”⁶.

Não pode a lei estadual regulamentar a profissão de motoboy, uma vez que é competência privativa da União legislar sobre direito do trabalho (CF, art. 22, I), sendo inconstitucional a lei distrital ou estadual que disponha sobre condições do exercício ou criação de profissão, sobretudo quando esta diga à segurança de trânsito⁷.

É inconstitucional lei estadual que limita o valor das quantias cobradas pelo uso de estacionamento, uma vez que é competência privativa da União legislar sobre direito civil (CF, art. 22, I)⁸.

É inconstitucional lei estadual que dispõe sobre atos de juiz, direcionando sua atuação em face de situações específicas, uma vez que compete privativamente à União legislar sobre direito processual (CF, art. 22, I)⁹.

É inconstitucional lei estadual que disciplina o valor que deve ser dado a uma causa, uma vez que compete privativamente à União legislar sobre direito processual (CF, art. 22, I)¹⁰.

“É inconstitucional lei distrital ou estadual que comine penalidades a quem seja flagrado em estado de embriaguez na condução de veículo automotor”, uma vez que compete privativamente à União legislar sobre trânsito e transporte (CF, art. 22, XI)¹¹.

⁴ STF – ADI 3515.

⁵ STF – ADPF 46.

⁶ STF – ADI 3.835.

⁷ STF – ADI 3610.

⁸ STF – ADI 1.918.

⁹ STF – ADI 2.257.

¹⁰ STF – ADI 2655.

¹¹ STF – ADI 3.269.



“O disciplinamento da colocação de barreiras eletrônicas para aferir a velocidade de veículos, por inserir-se na matéria trânsito, é de competência exclusiva da União (art. 22, XI, da CF/1988)”¹².

É inconstitucional lei estadual ou distrital que torna obrigatório a qualquer veículo automotor transitar permanentemente com os faróis acesos nas rodovias, uma vez que compete privativamente à União legislar sobre trânsito e transporte (CF, art. 22, XI)¹³.

a competência legislativa concorrente do estado-membro para dispor sobre educação e ensino (CF, art. 24, IX) autoriza a fixação, por lei estadual, do número máximo de alunos em sala de aula, sem que isso viole a competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (CF, art. 22, XXIV)¹⁴.

a União possui competência para dispor sobre “normas gerais relativas ao piso de vencimento dos professores da educação básica, de modo a utilizá-lo como mecanismo de fomento ao sistema educacional e de valorização profissional, e não apenas como instrumento de proteção mínima ao trabalhador”. Além disso, é constitucional a norma geral federal que reserva o percentual mínimo de 1/3 da carga horária dos docentes da educação básica para dedicação às atividades extraclasse¹⁵.

Com base no inciso IV do art. 22 da CF, é inconstitucional lei estadual ou distrital que estabeleça a possibilidade de acúmulo das franquias de minutos mensais ofertados pelas operadoras de telefonia, determinando a transferência dos minutos não utilizados no mês de sua aquisição, enquanto não forem utilizados, para os meses subsequentes¹⁶.

É inconstitucional lei distrital que proíbe as empresas de telecomunicações de cobrarem taxas para a instalação do segundo ponto de acesso à internet, por ofensa à competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações¹⁷.

Compete à União Federal legislar privativamente sobre o serviço de telecomunicações (CF, art. 22, IV), bem como a sua exploração (CF, art. 21, XI, CF), razão revela-se inconstitucional lei estadual obriga as companhias operadoras de telefonia fixa e

¹² STF – ADI 2.718.

¹³ STF – ADI 3.055.

¹⁴ STF – ADI 4060/SC.

¹⁵ STF – ADI 4167.

¹⁶ STF – ADI 4.649 MC

¹⁷ STF – ADI 4083.



móvel a constituírem cadastro especial de assinantes do serviço interessados no sistema de venda por meio de telemarketing¹⁸.

Lei Federal que impõe aos Estados exploradores de recursos naturais o repasse de 25% dos royalties a todos os municípios é constitucional, uma vez que o artigo 20 da Constituição Federal assegura à União, aos estados e aos municípios a compensação financeira pela exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território¹⁹.

Lei estadual que dispensa músicos de apresentação de carteira da Ordem dos Músicos do Brasil é inconstitucional, uma vez que não cabe à lei estadual regular as condições para o exercício da profissão de músico, mesmo que a pretexto de garantir a livre atuação dos artistas²⁰.

“É inconstitucional ato normativo estadual que decorre de iniciativa parlamentar no qual se disciplinam aspectos pertinentes à lei pela qual se estabelecem diretrizes e bases da educação nacional, por usurpação de competência legislativa privativa da União e que contraria o disposto no regramento federal de caráter nacional sobre a matéria, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e do art. 1º do Decreto Federal n. 5.518/2005”²¹

“Os entes da federação, em decorrência da competência comum, são solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais na área da saúde e, diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, compete à autoridade judicial direcionar o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro²²”.

“1 – A proibição ou restrição da atividade de transporte privado individual por motorista cadastrado em aplicativo é inconstitucional, por violação aos princípios da livre iniciativa e da livre concorrência.

2 – No exercício de sua competência para a regulamentação e fiscalização do transporte privado individual de passageiros, os municípios e o Distrito Federal não podem contrariar os parâmetros fixados pelo legislador federal (Constituição Federal, artigo 22, inciso XI)”²³.

¹⁸ STF – SDI 3959/SP.

¹⁹ STF – ADI 4846

²⁰ STF – ADI 3870

²¹ STF – ADI 5091

²² STF - RE 855178

²³ STF - RE 1054110



É inconstitucional lei estadual que isenta associações, fundações ou instituições filantrópicas e entidades oficialmente declaradas de utilidade pública estadual do recolhimento de direitos autorais pela execução pública de obras musicais, por não ser permitido aos estados-membros legislar sobre direitos autorais, uma vez que invade competência privativa da União acerca do tema, como também legislar sobre regras de intervenção no domínio econômico, apesar de a competência sobre produção e consumo e de reponsabilidade por dano ao consumidor se dar de maneira concorrente²⁴.

É inconstitucional lei estadual que disciplina a pesca amadora e semiprofissional, por ultrapassar a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre pesca, sendo do Ministério da Pesca e da Aquicultura (atualmente englobado pelo Ministério da Agricultura) a competência legal para gerir o Registro Geral de Pesca, não sendo possível aos estados, por outro lado, formular política pesqueira nem estabelecer regras de habilitação e licenciamento de pescadores.²⁵

É constitucional lei estadual que obriga as operadoras de telefonia celular e fixa a cancelarem a multa de fidelidade quando o usuário comprovar que perdeu o emprego após a adesão do contrato, não restando confirmada interferência alguma na estrutura de prestação do serviço público nem no equilíbrio dos contratos administrativos, não havendo de se falar, assim, em usurpação da competência legislativa privativa da União²⁶.

É constitucional lei federal que dispõe sobre uso de armas não letais por agentes de segurança pública em todo país, não havendo ofensa à autonomia estadual ou à iniciativa privativa do presidente da República, nem usurpação da competência dos órgãos administrativos do Estado, tratando-se, por outro lado, da garantia do direito à vida, competência atribuída de forma comum à União, aos estados e aos municípios, nos termos do inciso I, do art. 23 da CF/88²⁷.

São inconstitucionais normas de lei estadual que permitem ao Estado definir condições de recolhimento das compensações financeiras decorrentes da exploração de recursos hídricos e minerais em seu território e arrecadá-las diretamente por intermédio da Secretaria Estadual da Fazenda, por usurpar competência da União para dispor sobre a exploração de recursos energéticos, hídricos e minerais. Embora sejam receitas originárias dos entes e dos órgãos da administração direta da União, as

²⁴ STF - ADI 5800

²⁵ STF - ADI 3829

²⁶ STF - ADI 4908

²⁷ STF - ADI 5243



suas condições de recolhimento e repartição são definidas por regras da União, que tem dupla autoridade normativa na matéria, pois cabe a ela definir as condições legislativas gerais de exploração de potenciais e recursos hídricos e minerais.²⁸

"1. Cumpre à União legislar sobre a jornada de trabalho, sendo incompatível com a Constituição a legislação estadual que, extrapolando o conteúdo da delegação legislativa estabelecida em Lei Complementar Federal (no caso, a Lei Complementar Federal 103/2000), estipule, para determinadas categorias profissionais, jornada de trabalho diferente daquela disposta na legislação federal. 2. A atribuição de poder fiscalizatório e sancionatório pelo Poder Público Estadual em matéria de Direito do Trabalho contraria a competência exclusiva da União para organizar, manter e executar a inspeção do trabalho (CF, art. 21, XXIV)"²⁹.

"4. A ampliação da reserva de lei complementar [pela Constituição Estadual], para além daquelas hipóteses demandadas no texto constitucional, portanto, restringe indevidamente o arranjo democrático-representativo desenhado pela Constituição Federal, ao permitir que Legislador estadual crie, por meio do exercício do seu poder constituinte decorrente, óbices procedimentais – como é o quórum qualificado – para a discussão de matérias estranhas ao seu interesse ou cujo processo legislativo, pelo seu objeto, deva ser mais célere ou responsivo aos ânimos populares. 5. In casu, são inconstitucionais os dispositivos ora impugnados, que demandam edição de lei complementar para o tratamento (i) do regime jurídico único dos servidores estaduais e diretrizes para a elaboração de planos de carreira; (ii) da organização da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar e do regime jurídico de seus servidores; (iii) da organização do sistema estadual de educação; e (iv) do plebiscito e do referendo – matérias para as quais a Constituição Federal não demandou tal espécie normativa"³⁰.

"Compete privativamente à União legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (CF, art. 22, XXIV), de modo que os Municípios não têm competência legislativa para a edição de normas que tratem de currículos, conteúdos programáticos, metodologia de ensino ou modo de exercício da atividade docente. A eventual necessidade de suplementação da legislação federal, com vistas à regulamentação de interesse local (art. 30, I e II, CF), não justifica a proibição de conteúdo pedagógico, não correspondente às diretrizes fixadas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996). Inconstitucionalidade formal [de lei

²⁸ STF – ADI 4606

²⁹ STF. ADI 6149/RJ

³⁰ STF – ADI 5003/SC



*municipal que proíbe a utilização em escolas públicas municipais de material didático que contenha “ideologia de gênero”]*³¹.

*Os entes federativos não podem ampliar as autoridades sujeitas à fiscalização parlamentar, em respeito ao princípio constitucional da simetria, considerando ainda que a competência para legislar sobre direito penal é privativa da União (CF, art. 22, inciso I). São inconstitucionais trechos da Constituição estadual segundo os quais importava em crime de responsabilidade a ausência injustificada de autoridades públicas estaduais de qualquer nível quando convocadas pela Assembleia Legislativa, com pena de destituição de função, em caso de recusa ou não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.*³²

Municípios – organização e competências (arts. 29 a 31 da CF)

*“Compete ao Município legislar sobre segurança de sua população, conforme regra dos arts. 30, I e II, e 182, da CF/88. Assim, não agride lei federal e, muito menos, a Carta Magna, legislação municipal que obriga os estabelecimentos bancários a instalarem portas eletrônicas, com detector de metais, travamento e retorno automático e vidros à prova de balas”*³³.

*“O Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente (CF, art. 30, I), com objetivo de determinar, às instituições financeiras, que instalem, em suas agências, em favor dos usuários dos serviços bancários (clientes ou não), equipamentos destinados a proporcionar-lhes segurança (tais como portas eletrônicas e câmaras filmadoras) ou a propiciar-lhes conforto, mediante oferecimento de instalações sanitárias, ou fornecimento de cadeiras de espera, ou colocação de bebedouros, ou, ainda, prestação de atendimento em prazo razoável, com a fixação de tempo máximo de permanência dos usuários em fila de espera”*³⁴.

*O Município não é competente para fixar o horário de funcionamento das agências bancárias, já que se trata de assunto que guarda relação com o sistema financeiro nacional, extrapolando, portanto, o interesse local, sendo tal competência da União*³⁵.

O Município é competente para legislar sobre limite de tempo de espera em fila dos usuários dos serviços prestados pelos cartórios localizados no seu respectivo território,

³¹ STF – ADPF 457

³² STF – ADI 6653/PB

³³ STF – RE 240.406/RS.

³⁴ STF – AI 347.717-AgR.

³⁵ STF – RE 118.363.



não representando ofensa à competência privativa da União para legislar sobre registros públicos³⁶.

O Município possui competência para legislar sobre tempo de atendimento em filas nos estabelecimentos bancários, tratando-se de assunto de interesse local, o que não se confunde com a atividade-fim das instituições bancárias, mas sim matéria de interesse local e proteção ao consumidor³⁷.

É constitucional lei estadual que concede benefício de “meia passagem” aos estudantes nos transportes coletivos intermunicipais. Já no caso de serviço de transporte local (municipal), a competência para dispor a respeito da concessão de tal benefício é da legislação municipal³⁸.

É inconstitucional lei municipal que obriga ao uso de cinto de segurança e proíbe transporte de menores de 10 anos no banco dianteiro dos veículos, por ofender à competência exclusiva da União Federal para legislar sobre trânsito e dispor sobre a obrigatoriedade do uso de cinto de segurança (CF, art. 22, XI)³⁹.

“o Município tem competência para legislar sobre a distância mínima entre postos de revenda de combustíveis”, por motivo de segurança⁴⁰.

É inconstitucional lei municipal que regulamenta o serviço de radiodifusão comunitária no município, por invadir a competência privativa da União para explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão⁴¹.

³⁶ STF – RE 397.094/DF.

³⁷ STF – RE 432.789.

³⁸ STF – ADI 845.

³⁹ STF – RE 248848.

⁴⁰ STF – RE 566.836.

⁴¹ STF – ADPF 235



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXANDRINO, Marcelo. DIAS, Frederico. PAULO, Vicente. Aulas de direito constitucional para concursos. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2013.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). A Constituição e o Supremo. 5. ed. Brasília: STF, Secretaria de Documentação, 2016.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 29. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

FURTADO, Lucas Rocha. Curso de direito administrativo. 5. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

LIMA, Gustavo Augusto F. de. Agências reguladoras e o poder normativo. 1. ed. São Paulo: Baraúna, 2013.

LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 40. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.